DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Ano XII - Nº 5.063

Sexta-feira, 1º de Setembro de 2017

Sessão especial pelo Dia do Outdoor

O vereador Tiago Correia requereu e dirigiu a atividade legislativa

Fotos: Reginaldo Ipê



O ex-vereador Silvoney Sales e o publicitário Carlos Alberto Nanô foram homenageados durante a sessão especial. Fundador da Central de Outdoor, Carlos Alberto Nanô frisou que, desde o começo desta mídia no Brasil, "a Bahia se destacou pela imensa criatividade nas peças criadas pelos profissionais de publicidade". O vereador Tiago Correia (PSDB) ressaltou que "o outdoor é a mais democrática das mídias. Está exposta nas ruas, acessível a todos". **Leia mais na página 20**



Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
José Pacheco Maia Filho
pacheco.maia@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com



TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV

Câmara Municipal de Salvador Praça
Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Câmara aprova 270 projetos da Ordem do Dia

Acordo entre as bancadas partidárias facilitou a votação

Foto: Antonio Queiroz



A constituição de mais duas frentes parlamentares e uma comissão temporária na Câmara Municipal de Salvador foi aprovada na sessão ordinária de quarta-feira (30), em meio a um acordo de lideranças que permitiu a votação de 270 projetos da Ordem do Dia. No final o presidente Leo Prates (DEM) parabenizou os vereadores pelo entendimento, que possibilitou o avanço dos trabalhos legislativos e contribuiu para evitar o acúmulo de proposições na pauta.

De autoria do vereador Sidninho (Podemos), foi aprovada a instalação da Frente Parlamentar das Receitas Tributárias e de uma comissão temporária para acompanhar a regulamentação da profissão de mototaxistas. Profissionais que acompanhavam a votação das galerias aplaudiram a decisão que beneficia a categoria.

O vereador Ricardo Almeida (PSC) é o autor do projeto que prevê a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Família. As demais proposições aprovadas incluíram projetos de lei, de indicação e de resolução, moções e requerimentos, todos de iniciativa legislativa.

APARTE

Curtinhas

Jardim de Alah

O vereador Henrique Carballal (PV) criticou a intervenção da Companhia de Desenvolvimento Urbano (Conder) no coqueiral do Jardim de Alah. "Parece que o Governo do Estado quer criar uma pista de barro de rally bem no meio de um dos cartões postais mais tradicionais da orla de Salvador, com o intuito claro de tentar grudar a imagem de descaso na administração municipal", supõe.

Utilidade pública

A Associação Beneficente e Cultural Semeando a Esperança e o Centro Integrado de Saúde de Alagados (Cisal) foram considerados de utilidade pública municipal. Os atos que reconhecem os serviços prestados pelas duas instituições foram assinados presidente da Câmara, vereador Leo Prates (DEM), e já estão em vigor.

Consumidor

O vereador Orlando Palhinha (DEM) destacou, em moção de aplausos, os 27 anos de existência do Código de Defesa do Consumidor. "É uma lei muito importante para o exercício da cidadania no Brasil. Esta legislação representou uma verdadeira revolução nas relações de consumo, trazendo os direitos fundamentais, prazos e forma de reclamar", disse o parlamentar.

Medalha

O padre Edson Menezes será homenageado pela Câmara Municipal com a Medalha Thomé de Souza. A outorga da honraria ocorrerá em sessão solene nas dependências da Irmandade Senhor do Bonfim, conforme propõe o vereador Joceval Rodrigues (PPS), autor da resolução que possibilitará a condecoração ao religioso.

Novo Código de Obras deve ser votado no próximo dia 5

Projeto do Executivo ganhou emenda da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Com votação prevista para o próximo dia 5, o projeto do Executivo que atualiza o Código de Obras da cidade ganhou nova emenda na quinta-feira (31). Proposta pelo vereador Luiz Carlos (PRB), a revisão redacional de nomenclatura de banheiro público foi aprovada pela Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente e acolhida na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ).

"Esse projeto recebeu emendas das comissões de Finanças e Planejamento. Foram duas relatorias muito bem fundamentadas e que enriqueceram a matéria. Estou muito satisfeito com o trabalho desenvolvido durante a tramitação deste projeto", afirmou o presidente da CCJ, vereador Paulo Magalhães Jr. (PV).

Foto: Reginaldo Ipê



Colegiados da Justiça e Planejamento Urbano se reuniram, na quinta-feira, na Sala das Comissões Vereador Antônio Lima

Entre as proposições de emendas apresentadas na Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, estava a da vereadora Marta Rodrigues (PT), que foi reprovada pelos membros do colegiado. Marta pedia a manutenção do trecho emendado por Luiz Carlos e também destacava os custos que a nova modalidade de emissão de alvarás vai trazer para o município e ainda pontos em que considera discordante com o Estatuto da Cidade.

Comissão vai acompanhar regulamentação de mototaxista

Colegiado foi criado a partir de indicação do vereador Sidninho

A criação da Comissão Temporária para Acompanhamento e Avaliação de todas as Atividades Relacionadas à Regulamentação do Serviço de Mototaxista da cidade de Salvador, requerida pelo vereador Sidninho (Podemos), foi aprovada na quarta-feira (30), durante votação na sessão plenária da Câmara Municipal de Salvador.

O vereador Sidninho acredita que a partir da instalação da Comissão ocorrerá um acompanhamento mais rigoroso para que a regulamentação seja flexibilizada e possa atender a maioria dos mototaxistas de Salvador.

"Já tivemos reunião com o Secretário de Mobilidade Urbana, Fábio Mota, que se mostrou acessível para ampliar o diálogo. Faremos audiências públicas visando realizar uma justa regulamentação para atender esses trabalhadores que estão no dia a dia enfrentando todas as adversidades para garantir o sustento de suas famílias. Não podemos nos calar e permitir que esses profissionais sejam prejudicados", afirmou o vereador.

Conforme Sidninho, o decreto que regulamenta o serviço de transporte individual de passageiro com uso de motocicleta de aluguel não é aceito pela maioria dos mototaxistas de Salvador. O presidente da Associação dos Profissionais Mototaxistas de Salvador (APMS), Sirlã Sousa, disse que a categoria busca uma regulamentação justa e acessível.

"Do jeito que está estabelecido no decreto, centenas de mototaxistas serão prejudicados e fica difícil para a categoria preencher requisitos: o licenciamento da moto deve estar no nome do mototaxista; a autorização para exploração do serviço de mototaxista deve ser intransferível e renovada anualmente; a moto deve ser de cor amarela e cada ponto de parada de mototáxi deve ter um responsável, dentre outros", listou Sirlã Sousa.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Sidninho

Comissão vai à Semop pela legalização dos paredões

Reunião dirigida por Maurício Trindade contou com participação de envolvidos com os eventos

Empresários, produtores culturais, donos de veículos com som e profissionais envolvidos nas festas com paredões participaram de reunião, na tarde de quarta-feira (30), no Edifício Bahia Center, anexo da Câmara Municipal, para debater a legalização dos paredões em sítios de Salvador. Uma comissão foi formada para levar as reivindicações apontadas no debate à Secretaria Municipal da Ordem Pública (Semop), nesta sexta-feira (1º), acompanhada pelo vereador Maurício Trindade (DEM).

Fotos: Antonio Queirós



Auditório do Edifício Bahia Center lotado para debater a legalização dos paredões

Propositor do encontro, o legislador defendeu a legitimidade das festas ao som de paredões. "Já temos o aval da prefeitura e isso é um ponto muito positivo. Ninguém agrada todo mundo, mas a cidade é plural e os paredões são uma realidade. Por isso, o Município está atento às reivindicações desse público crescente", defendeu Maurício Trindade.



A necessidade de ações para acabar a má fama dos paredões foi destacada pelos participantes das festas. Para o empresário Maicon Piton, um ponto positivo dos eventos é que diminui as reclamações por poluição sonora. "Gostaríamos que a Semop demostrasse com números o quanto as ocorrências diminuem nas ruas dos bairros enquanto os paredões estão acontecendo", argumentou.

Ações educativas

Ainda de acordo com o empresário, o proprietário do paredão Treme-Treme, um dos mais potentes do Brasil, já colocou o veículo à disposição da Semop para realizações de ações educativas. "Infelizmente, todos acabam com a má fama por causa de atitudes de uma minoria", completou Piton.

Outro assunto discutido na reunião foi a necessidade de definição de nomes para formalizar a Associação dos Paredões de Salvador, com o objetivo de organizar as reivindicações do grupo.

Durante toda a tarde de quarta-feira (30), três veículos paredões ficaram estacionados em frente à Câmara de Salvador. "Muitos dos vereadores e pessoas do público em geral ainda não conhecem. Pedi que fossem colocados nesse local para ajudar no processo de conhecimento e conscientização", explicou Maurício Trindade.



Hilton denuncia preconceito contra torcedoras do Bahia

"Racismo e xenofobia são crimes e não brincadeiras", protesta o vereador

Edna Matos, diretora do Instituto Federal da Bahia, em Santo Antônio de Jesus (BA), torcedora do Esporte Clube Bahia, e sua filha, Dandara Zunduri Matos, mestranda em estudos africanos no Instituto Universitário de Lisboa, foram alvo de discriminação racial e tiveram a sua privacidade e direito à imagem violados. O vereador Hilton Coelho (PSOL) afirma que a Câmara Municipal de Salvador, através da Comissão da Reparação, deve se manifestar e exigir punições exemplares.

"Está circulando nas redes sociais uma montagem feita de uma fotografia das nordestinas e negras com outra que tem algumas jovens brancas, vestidas com a camisa do Grêmio, com uma legenda sugerindo que apenas as gremistas são bonitas. Racismo e xenofobia que repudiamos e exigimos punição", denunciou.

O racismo, segundo Hilton Coelho, se manifesta atacando e inferiorizando o fenótipo das pessoas negras e tem nuances específicas quando direcionado às mulheres negras. "É preciso questionar o que faz com que alguém ache que tem a liberdade para compartilhar fotografias de mulheres negras, sem sua autorização, e ainda compará-las com outras mulheres, reduzindo-as apenas à aparência? Não podemos desconhecer o racismo e reafirmamos que é inaceitável um crime contra mulheres negras", destaca.

Foto: Divulgação



Miss Brasil

Ele lembra também que recentemente aconteceram ataques racistas direcionados à Miss Brasil, Monalysa Alcântara, piauiense, terceira mulher negra a vencer a competição em 63 anos. "Mulheres negras, mesmo quando não estão concorrendo em concursos de beleza, são julgadas de maneira diferenciada. Racismo e xenofobia são crimes e não brincadeiras. Crimes devem ser punidos. Basta de racismo", ressaltou Hilton.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Hilton Coelho

Para o legislador, "o racismo não dá trégua e, ainda por cima, os racistas querem calar as opiniões que apontam o caráter racista da montagem. Não é só sobre beleza, é sobre racismo e misoginia no futebol".

O vereador do PSOL manifestou apoio e solidariedade a Edna Matos e Dandara Zunduri Matos, que diante dos ataques não se calaram e reafirmaram a luta contra o racismo e sua paixão ao Esporte Clube Bahia. E considerou fundamental que os dois clubes se manifestem, tanto o Bahia quanto o Grêmio, e tomem medidas contra a discriminação racial tão presente no futebol.

Luiz Carlos ajuda a captar recursos para o Fundo do Idoso

Vereador foi a lançamento do Salvador - Capital do Voluntariado

No início da tarde de terça (28), em que se comemorou o Dia Nacional do Voluntário, o vereador Luiz Carlos de Souza (PRB) participou, no auditório do Banco do Nordeste, do lançamento do Projeto Salvador - Capital do Voluntariado. O programa pretende alcançar o máximo de indivíduos em situação de vulnerabilidade social no município e, para isto, centralizará forças na busca por organizações dispostas ao auxílio voluntário, além de contar com a participação de empresas que já desenvolvem ações de responsabilidade social.

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Luiz Carlos de Souza com a secretária de Promoção Social e Combate à Pobreza (SEMPS), a deputada licenciada Tia Eron

A secretária de Promoção Social e Combate à Pobreza (SEMPS), a deputada licenciada Tia Eron, destacou o importante papel do vereador como interlocutor entre a Empresa de Bebida das Américas (AmBev), apoiadora do programa, e o deputado federal Márcio Marinho para a captação de recursos, que resultou em uma emenda parlamentar para o Fundo do Idoso.

"Estamos à disposição para contribuir na interlocução de diálogos, que tenham a finalidade de alcançar diretamente os mais necessitados" declarou o vereador Luiz Carlos.

CEI é apresentada para apurar naufrágio em Mar Grande

Acidente com a lancha Cavalo Marinho I vitimou 19 pessoas

O vereador Kiki Bispo (PTB) deu entrada em requerimento com 23 assinaturas, na sessão ordinária de quarta-feira (30), para a abertura de uma Comissão Especial de Inquérito (CEI) para apurar o naufrágio da lancha Cavalo Marinho I, na travessia Mar Grande-Salvador, que vitimou oficialmente 19 pessoas, na manhã de quinta-feira (24).

Para o requerimento ser aprovado em plenário, 29 vereadores têm que votar a favor da proposta. "Não podemos ser omissos da forma que a Agerba foi. Esta Casa deve se posicionar diante de um fato tão grave, em que vidas foram perdidas. Todas as responsabilidades precisam ser devidamente apuradas e a Câmara, instituição que representa o povo de Salvador, não deve se furtar de participar desta investigação", afirmou Kiki Bispo.



Foto: Marina Silva/Correio

Fotos: Antonio Queirós



Vereador Kiki Bispo

Moção de Pesar

Na sessão ordinária de segunda-feira (28), a vereadora Aladilce Souza (PCdoB) e o vereador Sílvio Humberto (PSB) propuseram, respectivamente, um Minuto de Silêncio e uma Moção de Pesar em homenagem às 19 pessoas que morreram.

Conforme destacou o presidente da Casa Legislativa, vereador Leo Prates (DEM), "a Moção aprovada em plenário lembra das vítimas e se solidariza com as famílias".

O Minuto de Silêncio foi prestado no final da sessão, que foi marcada ainda por pedidos de apuração dos responsáveis pela tragédia. "Ao mesmo tempo que proponho a moção de solidariedade, espero também que esta Casa se posicione diante do tamanho desta tragédia", disse Sílvio Humberto.

Série "Audiências de Custódia" recebe Moção de Aplausos

Alexandre Aleluia destacou importância das matérias publicadas pelo site Bocão News para a sociedade baiana

A Moção de Aplausos nº 96/17, protocolada pelo vereador Alexandre Aleluia (DEM), foi aprovada por unanimidade na sessão ordinária de quarta-feira (30) em homenagem à série de matérias jornalísticas "Audiências de Custódia", veiculada pelo site Bocão News no mês de julho. Idealizada, produzida e executada pelo jornalista Tony Silva, as cinco reportagens detalharam disfunções do sistema e evidenciaram dados que influenciam diretamente nos problemas da segurança pública da Bahia.

De acordo com o vereador Aleluia, a série de reportagens demonstrou a real situação da Justiça brasileira. "Conforme noticiado pelas matérias, a Bahia lidera o ranking das liberdades provisórias, sendo o dobro em percentual daqueles que obtiveram a prisão preventiva. Consequentemente, com maiores solturas em virtude das liberdades provisórias, ocorre um maior número de reincidência dos crimes, haja vista que sujeitos de alta periculosidade não sofrem a devida reprimenda penal", afirmou.



Vereador Alexandre Aleluia

A série de matérias demonstra, ainda, que as principais vítimas dos reincidentes são os passageiros e rodoviários dos transportes coletivos de Salvador e Região Metropolitana. "Explicita a superficialidade da reprodução de jargões e análises sobre a segurança pública que não resolvem o cerne do problema. A tese de que o criminoso é vítima da sociedade ou o crime é aprovado socialmente demonstrou-se falacioso, produto de um academicismo ideológico. Traz à tona que a realização das audiências de custódia, nos atuais moldes, passa a ser um incentivo ao criminoso continuar com suas práticas delituosas, prejudicando toda a sociedade", completou Aleluia.

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR
FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Sexta-feira, 1º de Setembro de 2017

	PROGRAMA	Sinopse
12h00	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - DOENÇAS SAZONAIS	Em reportagem de Rogério Aquino veja os tipos mais comuns, frequências e como prevenir a sua saúde.
12h23	SOM NA CAIXA - FELIPE BARROS	Veja o artista baiano apresentando-se em acústico de voz e violão com a canção autoral "Filho do Dono".
12h26	EXTRA-ORDINÁRIO - IRAY GALRÃO	A repórter Liana Cardoso conversa com a escritora Iray Galrão com fatos lúdicos literários de sua carreira.
12h50	SOM NA CAIXA - IGOR DI FERREIRA	O cantor toca no "Som na Caixa" com a música "Borbulhas de Amor", sucesso na voz de Raimundo Fagner.
12h53	QUEM FAZ O QUÊ - GRAFITEIRO	A repórter Mia Lopes conversa com o artista Marcos Costa, da "SprayCabuloso", na exposição "Tela Viva".
13h16	OPINIÃO - MÍDIAS SOCIAIS	Conheça hoje o ponto de vista do jornalista Antônio Neto sobre este tema totalmente contemporâneo.
13h19	CÂMARA COMENTA - ATIVIDADE FÍSICA	"Você Sabe o Que é Atividade Física? " Confira matéria com Ana Santos e André Luís e fique bem informado.
13h44	CÂMARA PRÁTICA - DOBRAR CAMISAS	Veja na reportagem de Ayana Simões dicas úteis para aprender a "como dobrar camisas" corretamente.
13h47	QUEM FAZ O QUÊ? - BAIANA DE ACARAJÉ	Liana Cardoso mostra mais sobre esta profissão reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial da Bahia.
14h10	CÂMARA PRÁTICA - COMO TOCAR BATERIA	Ana Santos vai aprender com o "Mestre Paulinho" a tocar um dos instrumentos mais populares do mundo.
14h13	EXTRA-ORDINÁRIO - FLÁVIO GONÇALVES (IRDEB)	"Inovação dos Meios de Comunicação", é o tema da entrevista entre Osvaldo Lyra, Mia Lopes e o diretor do Instituto de Radiofusão Educativa da Bahia (IRDEB), Flávio Gonçalves, em visita ao novo estúdio da TV.
14h37	OPINIÃO - BALEIA AZUL	Confira o que pensam a psicóloga Juliana Cunha e o promotor Fabrício Patury sobre o jogo "Baleia Azul".
14h40	QUEM FAZ O QUÊ? - SAPATEIRO	Em visita a um profissional da área, a repórter Liana Cardoso, apresenta curiosidades sobre este ofício.
15h03	CÂMARA PRÁTICA - TOM PARA MAQUIAGEM	Identifique o modo de "descobrir o tom da pele " e assim produzir a forma ideal de "realizar a maquiagem".
15h06	ADIVINHA ONDE É? - MUSEU DE GASTRONOMIA	Visite o museu do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial– SENAC com André Luís e Pâmela Lucciola.
15h30	SOM NA CAIXA - GUIDO CARAVAN	Assista e ouça hoje o artista apresentando-se no programa "Som na Caixa" com a música autoral "Radar".
15h33	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - SINUSITE E RINITE	Ana Santos fala com a Dra. Loren Nunes sobre a diferença entre sinusite e rinite, suas causas e tratamento.
15h56	CÂMARA PRÁTICA - DEFESA CONTRA ASSALTO	Na reportagem de Rogério Aquino com instrutor de defesa marcial aprenda a proteger- se pessoalmente.
16h00	O DONO DA CIDADE - CHICO VIEIRA	Confira com Liana Cardoso uma reportagem com Chico Vieira participando hoje como "O Dono da Cidade".
16h23	GOSTO, DETESTO - NETFLIX	Você conhece a "NETFLIX"? Saiba o que pensa o povo sobre este moderno serviço global de filmes e séries.
16h26	SEM PEGADA - CAFAJESTE	Veja na matéria com Mia Lopes alguns dos pensamentos femininos sobre o comportamento dos homens.
16h50	SOM NA CAIXA - LÉO SOULZA	Veja o artista apresentando-se no programa "Som na Caixa" cantando hoje a composição "Se Envolver".
16h53	EXTRA-ORDINÁRIO - ACROYOGA	Osvaldo Lyra, Mia Lopes e o grupo "Acroyoga Salvador" realizam em conjunto movimentos desta técnica.
17h13	CÂMARA PRÁTICA - COMO TIRAR IDENTIDADE	Em reportagem de Rogério Aquino saiba como emitir o RG no Serviço de Atendimento ao Cidadão-SAC/BA.

* Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.

CÂMARA MUNICIPAL

65ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 4 DE SETEMBRO DE 2017 - 14h30min.

1. EXPEDIENTE

1.1. Discussão e Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Tribuna Popular 20'

1 –
2 –

1.4. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)

1 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Oposição:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	PTN	05'
4	PDT	02'
5	PSC	05'
6	PRB	05'
7	PT	02'
8	PSDB	05'
9	PHS	07'
10	PSL	02'
11	PSB	02'
12	DEM	07'
13	PV	02'
14	PMDB	05'

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 123/17.....Aplausos em comemoração aos 27 anos do Código de Defesa do Consumidor.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ORLANDO PALHINHA

MOÇÃO Nº 124/17.....Pesar pelo falecimento do Desembargador Edmilson Jatahy Fonseca.
Discussão única – Votação
Autor: vereador LEO PRATES

MOÇÃO Nº 125/17.....Repúdio e indignação ao Estatuto do Desarmamento.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ALEXANDRE ALELUIA

MOÇÃO Nº 126/17..... Repúdio a campanha de caráter xenofóbico da empresa Renault.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora IREUDA SILVA

MOÇÃO Nº 127/17.....Aplausos ao Dia da Independência do Brasil.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ROGÉRIA SANTOS

MOÇÃO Nº 128/17.....Aplausos ao Dia do Soldado.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ROGÉRIA SANTOS

REQUERIMENTO Nº 235/17..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, que a realização da Sessão Especial de concessão da Honraria Medalha Thomé de Souza ao padre Edson Menezes, mediante o Projeto de Resolução nº 2550/17, já devidamente aprovada e promulgada, à ser outorgada nas dependências da Irmandade Senhor do Bonfim.
Discussão única – Votação
Autor: vereador JOCEVAL RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 236/17.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização da Sessão Especial em celebração a memória dos Heróis da Revolta dos Búzios, com data e horário a serem posteriormente definidos.
Discussão única – Votação
Autor: vereador SÍLVIO HUMBERTO

REQUERIMENTO Nº 237/17.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização da Sessão Especial em comemoração ao Dia do Fisco Municipal, com data e horário a serem posteriormente definidos.
Discussão única – Votação
Autor: vereador SÍLVIO HUMBERTO

REQUERIMENTO Nº 238/17.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial para tratar do Dia Nacional de Prevenção da Obesidade, devido a sua importância para saúde pública com data e horário a definir.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA

REQUERIMENTO Nº 239/17.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, nos termos do Art. 222 do Regimento Interno desta casa, a realização de Sessão Especial para que seja discutido o tema: A realidade das Ligas Esportivas de Salvador, em data a ser posteriormente agendada.
Discussão única – Votação
Autor: vereador TÉO SENNA

REQUERIMENTO Nº 240/17.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, nos termos do Art. 222 do Regimento Interno desta casa, a realização de Sessão Especial em homenagem ao Dia do Profissional de Educação Física, em data a ser posteriormente agendada.
Discussão única – Votação
Autor: vereador TÉO SENNA

REQUERIMENTO Nº 241/17..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, nos termos do Art. 222 do Regimento Interno desta casa, a realização de Sessão Especial para premiação aos profissionais de imprensa que fizeram a cobertura jornalística da Casa com o Prêmio Jânio Lopo de Jornalismo, em data a ser posteriormente agendada.
Discussão única – Votação
Autor: vereador TÉO SENNA

REQUERIMENTO Nº 242/17..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, nos termos do Art. 222 do Regimento Interno desta casa, a realização de Sessão Especial em homenagem ao 23º aniversário do Centro de Integração Familiar (CEIFAR), em data a ser posteriormente agendada.
Discussão única – Votação
Autor: vereador TÉO SENNA

REQUERIMENTO Nº 243/17..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, nos termos do Art. 222 do Regimento Interno desta casa, a realização de Sessão Especial em homenagem aos 445 anos de aniversário da cidade de Nazaré-BA, em data a ser posteriormente agendada.
Discussão única – Votação
Autor: vereador TÉO SENNA

REQUERIMENTO Nº 244/17..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, nos termos do Art. 222 do Regimento Interno desta casa, a realização de Sessão Especial em homenagem aos 133 anos da Associação Clube Carnavalesco Fantoches da Euterpe, em data a ser posteriormente agendada.
Discussão única – Votação
Autor: vereador TÉO SENNA

REQUERIMENTO Nº 245/17.....Requer a instauração da Comissão Especial de Inquérito (CEI), com fulcro no artigo 57, §5º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para que se possa apurar os fatos ocorridos no acidente na Baía de Todos os Santos, que vitimou 19 pessoas, no dia 24 de agosto, requerendo ainda a admissão de todos os meios de prova admitidas no direito por ser de justiça.
Discussão única – Votação
Autor: vereador KIKI BISPO e OUTROS

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 30 de agosto de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 445/17

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de briefing de segurança para passageiros nas embarcações no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1 - Passa a ser obrigatório o uso de briefing de segurança para passageiros em todas as embarcações;
Art. 2 - O briefing de segurança deverá conter as seguintes informações:
I- Local exato onde ficam os kits de segurança;
II- Como manusear corretamente todos os kits de segurança;
III- Estratégias para serem usadas em de situações de emergência;
Art. 3 - O Briefing de segurança para passageiros pode ser feito através de vídeos autoexplicativos;
Art. 4 - A aquisição, a instalação, o conteúdo e a manutenção de equipamentos para a implementação desta Lei correrão por conta dos proprietários das embarcações;
Art.5- O não cumprimento desta Lei implicará em:
I- multa de 1.000 (mil) reais; e
II- multa de 2.000 (dois mil) reais e suspensão do Alvará de Funcionamento por 60 (sessenta) dias, em caso de reincidência.
Art. 6 - Os recursos provenientes da aplicação das multas serão destinados a Bahia Pesca, empresa vinculada a Secretaria de Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária da Bahia (Seagri).
Art. 7 - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2017.
MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

O uso de embarcações como meio de transporte envolve muito risco e o manuseio dos itens de segurança é desconhecido pela maioria. O briefing de segurança servirá para alertar os passageiros em como ter uma viagem mais segura, assim como existente nas aviações. Faz-se necessário apresentar, aos usuários de embarcações, táticas de sobrevivência em casos de emergência, o que torna o briefing nas embarcações de grande importância para a população.
Pelo exposto, peço a anuência e o apoio de meus pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2017.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE LEI Nº 446/17

Obriga a utilização de sistema de identificação biométrica nas entradas de estádios com capacidade superior a 10.000 (dez mil) pessoas, nos dias de jogos de futebol, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória, com base na Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003 – Estatuto de Defesa do Torcedor –, e alterações posteriores, a utilização de sistema de identificação biométrica nas entradas de estádios com capacidade superior a 10.000 (dez mil) pessoas, nos dias de jogos de futebol.
Art. 2º Por meio do sistema de identificação biométrica referido no art. 1º desta Lei, será constituído banco de dados das pessoas que possuem histórico de violência dentro e no entorno dos estádios, bem como realizado cruzamento, em tempo real, com outros bancos de dados disponibilizados por órgãos de segurança, tais como:
I – de pessoas impedidas de comparecimento às proximidades de estádios;
II – de foragidos;
III – de mandados de prisão;
IV – de associados ou membros das torcidas organizadas; e
V – de demais bancos de dados de órgãos públicos relativos à segurança pública e do Poder Judiciário.
§ 1º As informações constantes no banco de dados constituído nos termos do caput deste artigo serão preservadas por, no mínimo, 5 (cinco) anos, sob responsabilidade do proprietário do estádio de futebol, e ficarão disponíveis aos órgãos de segurança do Estado, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, mediante sua requisição.
§ 2º O Executivo Municipal e o proprietário do estádio de futebol poderão firmar convênios com os órgãos de segurança do Estado, do Poder Judiciário e do Ministério Público para obter as informações que comporão o banco de dados constituído nos termos do caput deste artigo.
§ 3º Ficam vedados o compartilhamento e a utilização do banco de dados constituído nos termos do caput deste artigo para quaisquer outros fins que não os previstos nesta Lei.
Art. 3º Fica proibida, nos estádios de futebol, a entrada de pessoas condenadas, com sentença transitada em julgado, por praticar atos de violência no interior ou no entorno desses locais, com base na Lei Federal nº 10.671, de 2003, e alterações posteriores.
Art. 4º A não observância do disposto no art. 3º desta Lei sujeitará o proprietário do estádio de futebol às seguintes sanções:
I – multa de 100.000 (cem mil); e
II – multa de 200.000 (duzentas mil) e suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento por 90 (noventa) dias, em caso de reincidência.
Parágrafo único. Os recursos provenientes da aplicação das multas serão destinados:
I – 50% (cinquenta por cento) para o Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de Salvador (CMDCA); e
II – 50% (cinquenta por cento) para o Conselho Municipal de Política Cultural de Salvador.
Art. 5º A aquisição, a instalação e a manutenção de equipamentos e de softwares necessários para a implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias dos proprietários dos estádios de futebol.
Art. 6º Esta Lei será regulamentada a contar da data de sua publicação.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2017.
MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

Alguns clubes brasileiros já iniciaram o cadastramento de integrantes de suas torcidas organizadas, que é exigido pelo Estatuto de Defesa do Torcedor e faz parte do programa Torcida Legal, um conjunto de medidas para coibir atos de violência no futebol e que tem como parceiro o Ministério Público, entre outras instituições. Como exemplo, temos o Clube Atlético Paranaense, o qual foi o primeiro clube a realizar esse procedimento no Brasil.
O cadastramento é realizado pelo sistema de identificação biométrica, similar ao da Justiça Eleitoral, que utiliza a impressão digital. Essa tecnologia é uma forte aliada na promoção da paz nos estádios.
Pelo exposto, peço a anuência e o apoio de meus pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que, sem dúvida, irá promover a paz em nossos estádios.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2017.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE LEI Nº 447/17

Institui o Dia Municipal do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional, a ser comemorado anualmente no dia 13 de outubro e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de outubro.
Art. 2º - O Dia Municipal de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Salvador.
Art. 3º - Esta data será lembrada pela Câmara Municipal de Salvador na primeira sessão ordinária do ano que antecipar o dia 13 de outubro, se possível com a realização de audiência pública, para lembrar desses profissionais.
Art. 4º - O objetivo deste projeto é homenagear esses profissionais que prima pelo bem-estar das pessoas.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2017.
BECA

JUSTIFICATIVA

A presente Propositura visa instituir o Dia Municipal do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional a ser comemorado anualmente no dia 13 de outubro, seguindo a data da Lei nº 13.084 sancionada pela ex-presidente Dilma Rousseff que estabelece o Dia Nacional do Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional. Essa data foi escolhida por representar o dia da criação dessas profissões.
A fisioterapia é uma área da saúde envolvida com o estudo, prevenção e tratamento de lesões no corpo humano decorrentes de traumas e doenças adquiridas ou genéticas. O profissional dessa área é denominado de fisioterapeuta e tem formação acadêmica superior nessa área.
De acordo com o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), as diferentes áreas desse campo de atuação são fisioterapia clínica, saúde coletiva, educação e outras. Na fisioterapia clínica, o profissional está habilitado a atuar em hospitais, clínicas, centros de reabilitações, entre outras unidades de saúde. Na saúde coletiva, o fisioterapeuta é responsável por promover ações que garantam a saúde de grupos de pessoas, podendo participar, por exemplo, de programas de fisioterapia do trabalho e de ações básicas de saúde. Na área da educação, o profissional pode atuar em cursos de graduação e pós-graduação, além de realizar pesquisas no campo. Por fim, a área classificada como "outras" engloba o desenvolvimento de equipamentos e produtos para fisioterapia e a atuação na área esportiva.
O fisioterapeuta, portanto, possui uma atuação que vai além da reabilitação após acidentes e traumas, sendo essencial na prevenção de lesões graves e na promoção da saúde. Entre os importantes papeis desempenhados por esse profissional, podemos citar a terapia realizada com pacientes com problemas respiratórios e pessoas que passam grandes períodos internadas em hospitais, como em UTIs, bem como a melhoria da qualidade de vida de idosos, com ações que melhorem problemas musculares e de coluna.
A terapia ocupacional, por sua vez, é uma área relacionada com o estudo, prevenção e tratamento de problemas físicos, mentais, emocionais e sociais que dificultam a realização das atividades diárias de um paciente. Durante o tratamento, o profissional deve buscar meios para que a pessoa, aos poucos, consiga realizar essas tarefas, garantindo assim seu bem-estar e independência.
Para exercer a profissão, faz-se necessária a realização de um curso superior em terapia ocupacional. Após adquirir a formação adequada, esse profissional pode atuar em empresas, ambulatórios, clínicas, creches, escolas e sistemas prisionais, além de poder realizar projetos sociais. Vale destacar que o terapeuta ocupacional tem que lidar com pessoas com dificuldades no desempenho de tarefas simples, sendo fundamentais paciência e amor pela área escolhida.
Tanto a Fisioterapia quanto a Terapia Ocupacional são fundamentais para a promoção da saúde e bem-estar da população em geral. Além disso, com suas ações esses profissionais fazem com que o ser humano tenham uma qualidade de vida.
Sendo assim, nada mais justo do que homenagear esses importantes profissionais, criando o Dia Municipal do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional, fazendo com que eles sejam lembrados por todas as boas ações e trabalhos que vem desenvolvendo em prol da população.
Diante do exposto, apresento a proposta legislativa em tela, oportunidade em que pugno aos nobres Pares por sua aprovação.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2017.
BECA

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 76/17

Renova a utilidade pública municipal da entidade Creche Cantinho Encantado (CCE).

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação da declaração de utilidade pública municipal da entidade Creche Cantinho Encantado (CCE), CNPJ 01.375.893/0001-12, com sede e foro nesta Capital.
Anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2017.
EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

A instituição Creche Cantinho Encantado (CCE), inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.893/0001-12, instituição com mais de 21 (Vinte e um) anos de existência, fica sediada no Conjunto Fazenda Grande III , Caminho 62, nº03, Quadra D, Casa 03 - Cajazeiras-Salvador- Bahia, desenvolve trabalho filantrópico sem o recebimento de nenhuma contrapartida dos beneficiários.
A finalidade da instituição, dentre outros, é promover o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza, combater o analfabetismo, promover a elevação do padrão cultural das comunidades envolvidas nas ações da associação, através da realização de projetos esportivos, culturais e artísticos autônomos.
Trata-se de uma associação sem fins lucrativos de caráter beneficente e assistencial, de participação voluntária, com finalidades filantrópicas.
Referida Instituição já foi declarada de utilidade pública municipal, conforme Lei 6.813/2005, por isso aqui pleiteia-se a sua renovação.
Dessa forma, entendemos que a mesma atende aos requisitos da lei, bem como desenvolve trabalho social de interesse da comunidade.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2017.
EDVALDO BRITO

MOÇÃO Nº 126/17

De Repúdio a campanha de caráter xenofóbico da empresa Renault.
Está semana foi ao ar e entrou para o noticiário a campanha da empresa Renault intitulada com o slogan "Viajar Quebra Preconceitos". Em vídeos compartilhados com os títulos de: "Baianos São Lentos", "Cariocas São Malandros" e "Nordestinos são Preguiçosos", trouxe à tona estereótipos que demostram que sorrateiramente a xenofobia e o preconceito estão ainda fixados em nossa sociedade.
A xenofobia é definida como medo ou aversão ao que é estrangeiro ou desconhecido, geralmente se manifesta através de ações discriminatórias e ódio, a intolerância e aversão por aqueles que vêm de outros países ou diferentes culturas. A Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, em seu artigo 1º diz que "Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional".
O xenofobismo contra os nordestinos, que tem sido manifestado nos últimos tempos tem tomado conta da mídia de uma forma tão relevante e delituosa que hoje os xenofóbicos não se importam em esconder seus preconceitos. O preconceito contra os nordestinos tem raízes no racismo, especialmente porque mulatos, negros e descendentes de índios compõem grande parcela da população das regiões norte/nordeste. A comparação com os imigrantes europeus e a maioria branca do sul/sudeste desenha um quadro de gritantes diferenças.
A campanha da empresa Renault, não mostra a realidade do povo do Nordeste, e absolutamente não expõe a verdade sobre o povo soteropolitano. A frase dita em um dos vídeos da campanha: " A gente sabe que nordestino não gosta de trabalhar", somente reforça essa divisão velada, e em nada contribui ao combate da questão. Acrescentar visibilidade ao xenofobismo, dar publicidade a preconceitos os titulando apenas como clichês, foi a consequência dessa campanha, além de ofender atrevidamente o povo nordestino.
CIENTIFICAR: Ministério Público; Renault S.A.; Governo do Estado da Bahia; Prefeitura da Cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2017.
IREUDA SILVA

MOÇÃO Nº 127/17

Moção de Aplausos ao Dia da Independência do Brasil.
O marcante dia de 07 de setembro, caracteriza-se como um ilustre marco gravado na história do Brasil, quando o brasileiro se lembra dos 194 anos da conquista meritória antepassada; quando o povo sai às ruas e grita que esse é, de fato, o seu país, que outrora era colonizado e explorado, e agora, faz-se majestoso, livre, soberano e democrático.
Nos idos de 07 de setembro de 1822, o bravo príncipe regente D. Pedro I proclamava às margens do Rio Ipiranga – Rio de Janeiro, o seu imortalizado grito de liberdade: "Independência ou Morte", cortando assim, os laços coloniais com Portugal, a quem o Brasil era dependente.
Desde então, essa data é alegremente comemorada com simbólicos eventos, no qual a magnífica bandeira verde e amarela é hasteada e homenageada sem cessar, pelos apaixonados pela pátria amada, a cantarem o Hino Nacional Brasileiro.
Tal data comemorativa, representa em seu inteiro teor, o desenvolvimento político e econômico do país, no qual o povo brasileiro pode exercer sua cidadania, decidir por si e selecionar os seus representantes, manter viva a chama do patriotismo, a esperança de um país cada vez melhor e o fortalecimento dos princípios e valores desse glorioso país chamado Brasil: a terra dos sonhos, conquistas e vitórias!
Assim sendo, apresenta-se a esta Casa Legislativa, essa Moção de Aplausos, na qual celebra e congratula esse dia tão magnífico e memorável, que marcou e transformou a história do Brasil.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

MOÇÃO Nº 128/17

Moção de Aplausos ao Dia do Soldado.
Dotada de bravura, a pujança do profissional soldado na defesa da pátria amada, é rememorada no dia 25 de agosto, pois este sempre está disposto a utilizar-se de sua coragem e determinação, para sacrificar-se pelo bem comum e garantir à nação brasileira liberdade, ordem e progresso.
Tal data homenageia o nascimento do patrono do Exército Brasileiro, Luís Alves de Lima e Silva, "Duque de Caxias", nascido em 1803, cujos méritos somam-se em virtude de sua braveza em lutar e combater ameaças em território brasileiro e hodiernamente, é lembrado como herói nacional.
Assim sendo, é crucial parabenizar a todos os militares do Brasil, que atuam com destemor na manutenção da ordem pública, na defesa da pátria e na preservação das instituições do país.

CIENTIFICAR:
• Exército Brasileiro;
• Polícia Militar da Bahia;

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

REQUERIMENTO Nº 238/17

Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial para tratar do Dia Nacional de Prevenção da Obesidade, devido a sua importância para saúde pública com data e horário a definir.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2017.
ALADILCE SOUZA

REQUERIMENTO Nº 239/17

Requer à Mesa, ouvido o Plenário, nos termos do Art. 222 do Regimento Interno desta casa, a realização de Sessão Especial para que seja discutido o tema: A realidade das Ligas Esportivas de Salvador, em data a ser posteriormente agendada.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2017.
TÉO SENNA

REQUERIMENTO Nº 240/17

Requer à Mesa, ouvido o Plenário, nos termos do Art. 222 do Regimento Interno desta casa, a realização de Sessão Especial em homenagem ao Dia do Profissional de Educação Física, em data a ser posteriormente agendada.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2017.
TÉO SENNA

REQUERIMENTO Nº 241/17

Requer à Mesa, ouvido o Plenário, nos termos do Art. 222 do Regimento Interno desta casa, a realização de Sessão Especial para premiação aos profissionais de imprensa que fizeram a cobertura jornalística da Casa com o Prêmio Jânio Lopo de Jornalismo, em data a ser posteriormente agendada.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2017.
TÉO SENNA

REQUERIMENTO Nº 242/17

Requer à Mesa, ouvido o Plenário, nos termos do Art. 222 do Regimento Interno desta casa, a realização de Sessão Especial em homenagem ao 23º aniversário do Centro de Integração Familiar (CEIFAR), em data a ser posteriormente agendada.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2017.
TÉO SENNA

REQUERIMENTO Nº 243/17

Requer à Mesa, ouvido o Plenário, nos termos do Art. 222 do Regimento Interno desta casa, a realização de Sessão Especial em homenagem aos 445 anos de aniversário da cidade de Nazaré-BA, em data a ser posteriormente agendada.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2017.
TÉO SENNA

REQUERIMENTO Nº 244/17

Requer à Mesa, ouvido o Plenário, nos termos do Art. 222 do Regimento Interno desta casa, a realização de Sessão Especial em homenagem aos 133 anos da Associação Clube Carnavalesco Fantoches da Euterpe, em data a ser posteriormente agendada.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2017.
TÉO SENNA

REQUERIMENTO Nº 245/17

O vereador Kiki Bispo, 2º vice-presidente, líder do PTB na Câmara Municipal de Salvador, vem requerer a instauração da Comissão Especial de Inquérito (CEI), com fulcro no artigo 57, §5º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, pelos motivos a seguir aduzidos.
Art. 57. As Comissões serão:
I – Permanentes: as que subsistem em todas as Legislaturas, com atribuições definidas neste Regimento;
II –Temporárias: as que se extinguem no prazo estipulado no ato de sua criação, atingida, ou não, a finalidade para a qual foram criadas.
§ 5° As Comissões de Inquérito são as destinadas à apuração de fato determinado e por prazo certo; terão, no âmbito da competência da Câmara, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento. Serão criadas por iniciativa de Requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e por decisão do Plenário, tomada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas, além das autoridades competentes, também ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
No dia 24 de agosto, a lancha Cavalo Marinho I, que fazia a travessia da Ilha de Itaparica para Salvador, saiu do terminal de Mar Grande por volta de 6h30min com 129 passageiros e 4 tripulantes, onde veio a tombar na Baía de Todos os Santos, vitimando fatalmente 19 pessoas, sendo que 1 ainda se encontra desaparecida.
Ressalte-se que a travessia é realizada pela CL Transporte Marítimo e pela Internacional Marítima Concessionária, devidamente autorizada pela Agerba, Agência Reguladora do Sistema de Travessia, órgão pertencente ao Governo do Estado, mediante contrato firmado no ano de 2013.
É cediço também que a Capitania dos Portos, órgão pertencente a Marinha do Brasil, tem responsabilidade de vistoriar e verificar toda a regularidade da documentação prevista em Lei, para que as mesmas possam embarcar.
Na mesma esteira, é salutar lembrar que a travessia que liga Salvador às Ilhas também dispõe de outros meios, como os Ferry Boats e a Travessia São Tomé de Paripe/Ilha de Maré, mediante concessão da mesma forma gerida pela Agerba, que também passa por dificuldades.
O sistema de travessias que liga Salvador às Ilhas já se tornou um meio de transporte tradicional, haja vista que milhares de pessoas o utilizam para trabalhar, estudar, veranear, sobretudo na alta estação, onde o incremento do turismo é uma realidade.
O que se verifica é uma concessão pública bastante criticada, sobretudo, pela falta de fiscalização e principalmente pelas péssimas condições das embarcações, falta de infraestrutura dos terminais, falta de equipe de socorro, tarifas elevadas, que por si só já justificam a criação da colenda Comissão para apurar os fatos.
É preciso investigar a fundo o ocorrido, é papel do legislador fiscalizar os serviços públicos, sobretudo quando se trata de transportes marítimos da importância das "lanchinhas e dos ferry boats".
O Ministério Público, em diversas declarações, destacou que a muito tempo requereu a suspensão da travessia, dadas as condições precárias nas quais eram realizadas, tendo, inclusive, o deferimento do pedido pela 6ª Vara da Fazenda Pública, que até hoje não foi cumprido, um flagrante desrespeito a uma decisão judicial.
Senhor presidente, estamos diante de um flagrante caso de omissão dos órgãos públicos responsáveis pela travessia entre Salvador e as Ilhas, que vitimou 19 pessoas, e esta Casa tem a obrigação legal de apurar os fatos aduzidos para que se possa responsabilizar os culpados.
A Câmara Municipal ao instalar esta CEI estará cumprindo seu papel de órgão fiscalizador, na medida em que se visa apurar com rigor os fatos, identificar através da materialidade a autoria dos responsáveis, e ao final que possa melhorar as condições da travessia e que as contrapartidas da concessão sejam cumpridas.
Diante do exposto, venho requerer a V. Exª, a implantação da Comissão Especial de Inquérito (CEI), para que se possa apurar os fatos ocorridos no acidente na Baía de Todos os Santos, que vitimou 19 pessoas, no dia 24 de agosto, requerendo ainda a admissão de todos os meios de prova admitidas no direito por ser de justiça.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2017.
KIKI BISPO
ALEXANDRE ALELUIA
ALFREDO MANGUEIRA
ANA RITA TAVARES
BECA
CEZAR LEITE
DANIEL RIOS
FELIPE LUCAS
HENRIQUE CARBALLAL
IGOR KANNÁRIO
ISNARD ARAÚJO
J. CARLOS FILHO
LUIZ CARLOS DE SOUZA
ROGÉRIA SANTOS
SABÁ
TIAGO CORREIA

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 29 de agosto de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 442/17

Dispõe sobre a alteração e acréscimo no caput do artigo 6º e acrescenta a alínea "d" seguida de incisos I e II no artigo 6º da Lei 2931 de 11 de novembro de 1977 para dispor sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a fiscalizar e regulamentar o uso das piscinas existentes no Município de Salvador, bem como, dispor sobre a instalação de dispositivos obrigatórios para segurança nas piscinas existentes no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado e acrescentado no caput do artigo 6º, e acrescenta a alínea "d" seguida de incisos I e II no artigo 6º da Lei Nº 2931 de 11 de novembro de 1977, passando a transcrever abaixo como contava o artigo alterando, in verbis:
~~Art. 6º As piscinas terão equipamentos~~
~~a) rearticulação e tratamento de água;~~
~~b) maquinário e os equipamentos deverão permitir a rearticulação de todo o volume de água em um período de oito horas para as piscinas coletivas de área superior a 50m² havendo três rearticulações diárias. Para as piscinas públicas e as coletivas de área inferior a 50m² a rearticulação deverá se fazer em 06 horas, havendo 04 rearticulações diárias;~~
~~c) maquinário e os equipamentos de tratamento de água funcionarão ininterruptamente, durante 24 horas do dia de modo a garantir:~~
~~I – Qualidade bacteriológica;~~
~~II - Qualidade física e química~~

Passando a contar da forma abaixo transcrita:
Art. 6º "As piscinas terão equipamentos, bem como, a instalação de dispositivos de segurança nas piscinas existentes no Município de Salvador:
a) rearticulação e tratamento de água;
b) maquinário e os equipamentos deverão permitir a rearticulação de todo o volume de água em um período de oito horas para as piscinas coletivas de área superior a 50m² havendo três rearticulações diárias. Para as piscinas públicas e as coletivas de área inferior a 50m² a rearticulação deverá se fazer em 06 horas, havendo 04 rearticulações diárias;
c) maquinário e os equipamentos de tratamento de água funcionarão ininterruptamente, durante 24 horas do dia de modo a garantir:
I – Qualidade bacteriológica;
II - Qualidade física e química
d) tampa de antiaprisionamento no ralo de fundo ou sistema de segurança de liberação de vácuo, botão de emergência para desligamento de bomba de sucção respiro atmosférico e tanque de gravidade e barreira de proteção para evitar o acesso direto na piscina;
I - Os dispositivos de que trata o parágrafo anterior deverão ser instalados em local de fácil alcance e acesso.
II - O local deverá ser sinalizado com placas constando os dispositivos de segurança que estas possuem.
Art. 2º A Prefeitura Municipal de Salvador regulamentará a presente lei, no que couber.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

É previsto no Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 6º, inciso I, que o consumidor tem o direito a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos.
No Brasil, foram registrados inúmeros acidentes, dentre eles, há registros de mortes de crianças após estes acidentes terem ocorridos em piscinas que não dispõe dos dispositivos de segurança que propõe esta presente proposta de lei.
Tal proposição visa alterar e acrescentar no caput do artigo 6º, e acrescenta a alínea "d" seguida de incisos I e II no artigo 6º da Lei Nº 2931 de 11 de Novembro de 1977, pois sem a existência de tais alterações e acréscimos, o consumidor fica submetido a risco de acidentes, podendo ser seguindo de morte, tornando necessária e imprescindível a aprovação desta proposta apresentada como garantia de promover a proteção à vida, saúde e segurança dos consumidores soteropolitanos, em face de práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos nesta capital.
Conclamo aos pares desta Casa Legislativa para o apoio e a aprovação desta Proposição, certos de estarmos conscientes de nosso papel enquanto porta voz do povo.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 443/17

Dispõe sobre a instituição do "Dia Municipal do Apadrinhamento Afetivo", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no calendário de eventos oficiais deste Município, o "Dia Municipal do Apadrinhamento Afetivo", devendo ser comemorado no dia 25 de maio na referida data, anualmente.
Art. 2º. O Prefeito regulamentará a presente Lei, no que couber.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

O apadrinhamento afetivo é um programa direcionado para crianças e adolescentes que vivem em situação de acolhimento ou em famílias acolhedoras, com a finalidade de promover vínculos afetivos seguros e duradouros entre eles e pessoas da comunidade que se dispõem a

ser padrinhos e madrinhas, conforme versa o Conselho Nacional de Justiça.
Em setembro de 2015 a Prefeitura Municipal de Salvador assinou o projeto de lei do programa Família Acolhedora, que será executado pela Fundação Cidade Mãe (FCM). O Prefeito sancionou a lei no ano conseguinte. As famílias interessadas poderão acolher provisoriamente crianças afastadas do convívio familiar por ordem judicial.
Nota-se que a Prefeitura Municipal de Salvador entende a importância do programa de apadrinhamento afetivo que é voltado para crianças e adolescentes soteropolitanas que vivem em situação de vulnerabilidade.
O Apadrinhamento afetivo é um ato de coragem, amor, caridade, sentimentos bons, transferência de conhecimentos, de aprendizagens, princípios, valores e de provimento de necessidades materiais e/ou imateriais que alguém pode dar. Apadrinhar é amar voluntariamente sem indiferença. Visto que o mesmo fortalece a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes soteropolitanas em acolhimento, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, que possuem chances remotas de adoção ou de reintegração familiar neste município.
Destarte, em consonância com o entendimento e ato do Poder Executivo Municipal, apresento a esta Casa Legislativa, bem como, peço apoio aos edis na aprovação desta proposição legislativa que visa instituir o "Dia Municipal do Apadrinhamento Afetivo" no calendário de eventos oficiais deste Município, como forma de reconhecimento da importância deste programa para esta capital.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 444/17

Institui o "Passe Livre" no transporte coletivo urbano e metropolitano nos dias de eleições municipais, estaduais e federais na cidade de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído na cidade de Salvador o "Passe Livre" no transporte coletivo nos dias de eleições municipais, estaduais e federais, com o objetivo de tornar gratuito o transporte coletivo urbano e metropolitano no dia de eleições.
Parágrafo Único – A gratuidade a que se refere o caput independe da idade e da renda do passageiro.
Art. 2º. O Prefeito regulamentará a presente Lei, no que couber.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

O Estado Democrático de Direito alberga em sua essência toda a possibilidade de auferir a cidadania que o brasileiro necessita, cabendo aos poderes públicos, a implementação de medidas para que esta cidadania subsidie a paz social.
Sabendo que o voto é obrigatório, por força constitucional, não podendo o cidadão desvencilhar-se de cumprir com seu dever, nada mais justo que o Estado propiciar condições para que o cumprimento desse dever patriota seja facilitado.
Haja vista não constituir redução de receita para o município, poderá ser implementada ação que visa tornar gratuito o transporte coletivo urbano nos dias de eleições municipais, estaduais e federais.
Pelo exposto, entende-se razoável ajudar o cidadão que sobrevive com parcos recursos e que prioriza seus gastos com alimentos para sua subsistência e de sua família, que, mesmo que pareça para alguns um pífio valor de passagem, para estes pobres na essência da palavra, tal valor faz uma grande diferença.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 84/17

Institui o projeto "vereador solidário" na Câmara Municipal de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Salvador o Projeto "Vereador Solidário", com o objetivo de incentivar os edis da cidade de Salvador, a doar semestralmente um percentual de seu subsídio mensal enquanto parlamentar para um dos Fundos Municipais legalmente criados no âmbito de Salvador.
§ 1º A adesão do vereador é facultativa e deverá se dar mediante manifestação formal que conste expressamente sua adesão voluntária, seu compromisso ao cumprimento desta Resolução, o percentual que doará semestralmente, o Fundo Municipal escolhido e a justificativa da escolha.
§ 2º O percentual de que trata o caput deste artigo deverá respeitar o intervalo entre o salário mínimo vigente no País e o limite máximo do subsídio estabelecido para a legislatura do mandato do vereador.
Art. 2º A comprovação da doação pelo vereador deverá ocorrer até a última semana do final de cada semestre, mediante apresentação do recolhimento à Secretaria de Comunicação do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
§ 1º Caberá a Secretaria de Comunicação emitir Nota Informativa a ser publicada no sítio institucional da Câmara Municipal de Vereadores de Salvador no primeiro dia útil do segundo semestre, contendo a relação dos vereadores que aderiram ao Projeto, o percentual que cada um doou no semestre, o Fundo Municipal escolhido e a justificativa da sua escolha.
§ 2º Caberá à Secretaria Municipal que gerencia o Fundo receptor dar publicidade às doações objeto desta Lei, especificando no ato qual a destinação dos recursos captados, mediante Nota Informativa a ser publicada em seu sítio institucional.
Art. 3º Os recursos captados em razão desta Lei integrarão as receitas do Fundo Municipal receptor.
Art. 4º A Câmara Municipal de Salvador, poderá regulamentar esta Resolução no que couber.
Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

O exercício da cidadania pressupõe também a compreensão e engajamento do cidadão ao princípio constitucional da solidariedade, princípio este que carrega inúmeros vieses, mormente quando se trata de Ações Afirmativas como instrumento de mobilidade social.
Sendo cabível ao cidadão, muito mais é ao agente político escolhido pelo povo, pois, em sua missão enquanto parlamentar é, no cenário em que atua, que deve fazer jus à sua missão política e social.
É nesse contexto que resta inserido todo e qualquer edil, mormente no que se refere aos assuntos de interesse da comunidade do lócus que exerce seu mandato parlamentar.
É óbvio que, para o agente político abraçar os segmentos da sociedade na essência da palavra, seus atos devem perpassar qualquer ato fraterno, simpático e de bandeira que escolheu defender. Abraçar a sociedade em suas aflições, em suas necessidades e anseios é também atuar em prol de atenuar as disparidades humanas.
Adentrando especificamente no cenário soteropolitano, em que pese reconhecer-se que é o mesmo em nível nacional, é incabível a qualquer edil, no exercício de sua função política, esquivar-se da solidariedade ao povo soteropolitano, contrariamente, todo vereador deve propor e participar ativamente de políticas públicas que venham beneficiar de forma justa todos os segmentos da sociedade, sem prejuízo de sua missão constitucional, que é legislar.
Não é cabível a todo e qualquer edil se desvincula dos valores políticos que albergam os direitos sociais, mormente quando se trata dos direitos à saúde, educação, assistência social, trabalho, previdência social, segurança alimentar e nutricional, habitação e transferência de renda.
Nessa perspectiva, entende-se aqui, que, no que se refere à assistência social, os valores políticos do edil devem desaguar na solidariedade benevolente, de forma que fique comprovado que seu mandato adere aos princípios constitucionais erigidos pela Constituição Cidadã, não somente no que se refere à defesa de direitos dos cidadãos, mas, também de benesses que venham atender segmentos específicos da sociedade.
Não é demasiado trazer à baila que a solidariedade benevolente "concentra valores de caridade, filantropia e doação que, geralmente, concretizam-se em ações voltadas para pessoas empobrecidas, em situação de indigência ou discriminação, entendidas como carentes e marginalizados ou outras figuras que os destituem da condição de cidadãos e expressam o não reconhecimento de relações mediadas por garantias públicas... Dito de outro modo, a relação mediada pela "doação sem reciprocidade, que só permite, como única volta, uma gratidão sem limites"... transforma a justiça em caridade e os direitos em ajuda... Ações motivadas pela solidariedade benevolente podem ser destinadas a pessoas, grupos, comunidades e sociedades locais ou estrangeiras e numa perspectiva global-humanitária" .
Nesse raio de ação social, considerando que cada edil soteropolitano incorpora a voz holística do povo que o elegeu, seu subsídio constitui verba pública, de interesse público, independentemente de ser atuante ou não.
Em sendo assim, é possível a todo e qualquer edil, imbuído dos valores políticos e sociais que devem circundar seu mandato, de forma planejada, consciente, voluntária e desprovida de qualquer intenção eleitoral, colaborar financeiramente com segmentos da sociedade, participando com seu subsídio de ação social que poderá se transformar em política pública.
Desse modo, propõe-se que a aprovação do Projeto "Vereador Solidário", com o objetivo de incentivar os edis da cidade de Salvador, a doar semestralmente, mediante compromisso, um percentual de seu subsídio mensal enquanto parlamentar para um dos Fundos Municipais legalmente criados no âmbito de Salvador, de modo formal, com valores à sua escolha.
Haja vista a robustez de credibilidade que deve revestir seus atos, sugere-se que, sendo firmado compromisso, em caso de não cumprimento, deve o edil responder eticamente, sendo-lhe assegurado o contraditório e ampla defesa.
Sugere-se ainda que os valores captados sejam geridos pela Secretaria competente e seja dada a publicidade e transparência necessárias a qualquer órgão público

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 85/17

Institui o projeto "acompanhe seu vereador" na Câmara Municipal de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Salvador o Projeto "Acompanhe seu Vereador", com o objetivo de inspirar e incentivar o cidadão soteropolitano a participar da política municipal e a entender como funciona o parlamento e a atividade parlamentar, exercendo o controle social a ele cabível.
§ 1º A escolha do vereador a ser acompanhado é de livre arbítrio do cidadão, excetuando qualquer outro meio de escolha.
§ 2º O cidadão poderá escolher mais de um vereador para o acompanhamento de que trata o caput deste artigo.
§ 3º A escolha do vereador pelo cidadão deverá se dar de forma escrita, para a qual, após apresentada, não existe possibilidade de alteração de sua escolha.
Art. 2º É vedado ao vereador escolhido esquivar-se da escolha feita pelo cidadão.
Art. 3º O acompanhamento de que trata o art. 1º desta Lei dar-se-á através de ferramenta de tecnologia de informação e comunicação a ser criada pela Assessoria de Informática do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, ouvido o cidadão soteropolitano.
Parágrafo Único – Será de 180 (cento e oitenta) dias o prazo para a criação da ferramenta de

que trata o caput deste artigo.
Art. 4º A Câmara Municipal de Salvador poderá regulamentar esta Resolução no que couber.
Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

A Constituição Cidadã de 1988, alberga em sua essência, o conteúdo mais democrático na história brasileira, de modo a propiciar e incentivar a participação dos cidadãos nas decisões políticas e administrativas que visem atender o bem da coletividade.
Determina a Constituição Federal em seu art. 14, que "A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto", de forma ao pleno exercício da democracia garantida pelo Estado Democrático de Direito.
Porém, a democracia a garantida, defendida, determinada e inafastável ao Estado não se encerra no voto do cidadão, alcança infindáveis horizontes, obedecidos os postulados legais que revestem o controle social.
A consciência política do cidadão não é automática, além de genericamente integrar alguns currículos educacionais, deve também ser incentivada por este Estado Democrático, pois é essencial para a fidedigna obediência dos princípios da Administração Pública.
Entende-se por controle social "a participação do cidadão na gestão pública: fiscalização, monitoramento e controle das ações da Administração Pública. É um importante mecanismo de fortalecimento da cidadania que contribui para aproximar a sociedade do Estado, abrindo a oportunidade de os cidadãos acompanharem as ações dos governos e cobrarem uma boa gestão pública".
Tal controle, atualmente, é feito por Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais, de segmentos variados, representados pelo povo. Todavia, esse controle também pode ser feito por qualquer cidadão, que pode participar do processo de tomada de decisões, do processo de fiscalização, do controle dos gastos públicos, e avaliar toda e qualquer ação do gestor público.
Nesse sentido, dado o atual cenário de corrupção que assola o seio da Administração Pública, existem órgãos que jamais e em momento algum coaduna com tal sangria do erário, dentre eles, esta Casa Legislativa, apresentando-se disponível ao exercício do controle social, haja vista sua fidedigna obediência ao princípio da transparência pública, consubstanciado na Lei nº 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação.
Em que pese esta Casa implementar ações de transparência das atividades parlamentares, o implemento de novos instrumentos inovadores de participação popular é sempre em vindo, haja vista que a opinião, sugestão ou crítica de cada cidadão além dos portões desta Casa Legislativa colabora com o aprimoramento da gestão pública.
Em sendo assim, a possibilitar ao cidadão o acesso a esses meios inovadores é ato gerencial que transmite credibilidade pública, fazendo renascer o sentimento patriota de que existem SIM, políticos sérios, éticos e comprometidos, que de fato atuam com o perfil de agente político determinado pelo legislador constitucional.
Por todo o exposto, este Projeto visa inspirar e incentivar o cidadão soteropolitano a participar da política municipal e a entender como funciona o parlamento e a atividade parlamentar, exercendo o controle social a ele cabível, mediante a institucionalização do projeto "Acompanhe seu Vereador", em que o cidadão acompanha formalmente um ou mais vereador de seu livre arbítrio, não cabendo ao edil esquivar-se de tal controle.
De forma a sistematizar e organizar tal instrumento, propõe-se a criação de uma ferramenta de tecnologia de informação e comunicação através do setor competente desta Casa, ouvidas as sugestões dos cidadãos soteropolitanos.
Ressalta-se que não haverá quaisquer custos para a implementação do que aqui se propõe, haja vista que a atribuição de criar ferramentas de tecnologia de informação e comunicação já faz parte do rol de atribuições dos servidores que integram a Assessoria de Informática desta Casa, não havendo, por conseguinte necessidade de aquisição de equipamentos. Por essa razão, não há custos para esta Casa, somente necessita de ação gerencial de implementação.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 86/17

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Hélio Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Hélio Santos.
Art. 2º A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida Medalha em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2017.
IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

Hélio Santos inicia a sua carreira de ativista em meados dos anos 1970 em São Paulo. Em 1984 participa da fundação da primeira iniciativa do estado brasileiro para trabalhar a questão do negro no pós-Abolição, sendo o presidente fundador do Conselho da Comunidade Negra do Estado de São Paulo – órgão pioneiro que induziu várias iniciativas semelhantes em todo o País. Se origina daí as primeiras políticas públicas voltadas para a correção das históricas desvantagens da população negra no campo da Educação e do mercado de trabalho.
Mestre em Finanças e Doutor em Administração pela Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo. Lecionou em diversas instituições como PUC-Campinas e Universidade São Marcos no estado de São Paulo. Atualmente, leciona na Fundação Visconde de Cairu (Salvador) no mestrado em Desenvolvimento Humano e Responsabilidade Social.
Hélio Santos coordenou nos anos 1990 no âmbito do governo federal um grupo precursor que colocou na agenda pública as políticas de ação afirmativa (Políticas de Cotas) para a população negra. É um dos fundadores do IBD – Instituto Brasileiro da Diversidade, ONG com foco na Gestão da Diversidade. Preside o Conselho Deliberativo do Fundo Baobá, entidade voltada para o fortalecimento das organizações que trabalham pela equidade racial no país.
Hélio Santos é mineiro de Belo Horizonte. Produziu artigos acadêmicos, ensaios jornalísticos e textos sobre uma vasta gama de tópicos referentes ao desenvolvimento sustentável e políticas públicas de inclusão. Nos últimos 5 anos proferiu dezenas de conferências e palestras sobre aqueles temas. É autor do livro A busca de um caminho para o Brasil: a trilha do círculo vicioso, ensaio que tem como tema o desenvolvimento socioeconômico nacional com sustentabilidade (Editora Senac), 2001. Também é autor de O homem lésbico, romance em que se evidencia um tipo de homem mais adequado à sensibilidade feminina na contemporaneidade (Editora Global), 2011.
A concessão da honraria Medalha Thomé ao professor Hélio Santos, sem dúvida representa uma homenagem a todos os profissionais da educação da cidade de Salvador e todos os militantes da causa negra. Cabendo a essa casa legislativa, reconhecer o papel da luta pela igualde racial do Professor Hélio Santos.
O Professor Hélio Santos, tem em sua trajetória de vida marcada pela correção das históricas desvantagens da população negra no campo da Educação e do mercado de trabalho, por estes fatos e pela razão aqui expostas, solicito dos nobres Vereadores da Câmara Municipal de Salvador a aprovação do presente projeto de resolução.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2017.
IREUDA SILVA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 685/17

Considerando que o filme "Festa da Salsicha" cuja descrição versa que "Frank é uma salsicha que sonha em sair do supermercado em que vive. Só que a realidade lá fora não é o que ele espera".
Considerando que o filme aparenta ser inofensivo, porém, em forma de desenho animado, este chama bastante atenção aos telespectadores de diversas idades, inclusive, aos consumidores hipervulneráveis que são as crianças e adolescentes, atraindo e despertando a curiosidade pela sua animação, sendo um grande risco na formação destes.
Considerando que este filme fora exibido no período diurno, no canal fechado da HBO e que crianças e adolescentes foram alcançadas conforme imagens abaixo de dias e horários com período diurno em que este desenho pornográfico fora exibido:





Considerando que esta animação pornográfica foi exibida no período diurno, como já mencionado e que o canal fechado HBO é muito assistido pelo público infantil.
Considerando que diversos pais reclamaram e segundo o canal, o desenho só será emitido após às 22h00min. Entretanto, diversas crianças tiveram o seu processo de desenvolvimento natural (psicológico, moral, físico) corrompido no momento em que foram apresentadas questões sexuais de forma antecipada. Sendo um dano irreversível esta inserção da sexualidade na vida destas crianças e adolescentes antes do tempo, configurando à adultização e erotização infantil. Visto que tal desenho jamais deveria ser emitido em um canal não erótico, pois o filme em questão trata-se de uma animação pornográfica.
Considerando que o filme supracitado, embora tenha a classificação de 16 (dezesseis) anos, não deveria ser disponibilizado com tanta facilidade às crianças e adolescentes devido às cenas de animações pornográficas de diversas formas, inclusive, sexo grupal, sendo um ato de negligência a estes consumidores hipervulneráveis, além de ser um disseminador contributivo da

pedofilia, crime no Brasil, conforme prevê o artigo 241 da Lei 8.069/1990 com alterações da Lei 11.829/2008.
O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 227º discorre que:
É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
O Código de Defesa do Consumidor no artigo 4º versa que:
A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)
I - Reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;
II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:
Considerando que a lei garante a proteção às crianças e adolescentes de toda forma de negligência, violência e crueldade, além de, na qualidade de consumidores, o respeito à sua dignidade e saúde. Eles são os seres que necessitam de total proteção da família, sociedade e do Estado devido a sua hipervulnerabilidade por não saberem discernir o que é benéfico para si.
Considerando que a Constituição Federal prevê no artigo 226 que "A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado" e que a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências também prevê no artigo 1º, "a proteção integral à criança e ao adolescente", e no artigo 3º, que "A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por Lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade";
Considerando que no artigo 5º, do ECA, é previsto que "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da Lei qualquer atentado por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais". E o art. 7º do ECA discorre que "a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência", bem como, no artigo 70, versa que "todos tem o dever de prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente";
Considerando que na infância, cada etapa de desenvolvimento infantil deve ser preservada, respeitada, defendida, conservada sendo inaceitável a violação, antecipação da fase adulta e a abreviação da infância na vida das crianças e adolescentes e que a adultização e a erotização precoce, tão vistos na atualidade, por vezes, até sem a percepção dos pais, violam este período fundamental da vida da criança, qual seja, a infância, contribuindo para o desenvolvimento do seu cognitivo de forma errônea, acelerada, maléfica e com prejuízos irreparáveis;
Considerando que o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade de dispositivo do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que estabelece multa e suspensão de programação às emissoras de rádio e TV que exibirem programas em horário diverso do autorizado pela classificação indicativa;
Considerando que se faz necessária a aplicação de multa ao canal da HBO pois o filme "Festa da Salsicha" é um desenho com conteúdo pornográfico que foi exibido no período diurno e alcançou um vasto público infantil devido a facilidade de acesso que o canal disponibilizou sendo insuficiente a informação antes do início de cada programa, quanto a classificação, e alertar aos espectadores sobre os tópicos abordados pois este conteúdo deve ser obrigatoriamente programado para ser bloqueado por senha pelo fornecedor do serviço e liberado mediante autorização dos contratantes;.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Egrégio Supremo Tribunal Federal que proceda ao estudo de viabilidade para que realize o reexame da decisão que declarou a inconstitucionalidade de dispositivo do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que estabelece multa e suspensão de programação às emissoras de rádio e TV que exibirem programas em horário diverso do autorizado pela classificação indicativa com fins de penaliza-los por tais práticas que prejudicam irreversivelmente às crianças e adolescentes brasileiras.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 686/17

Considerando o Decreto Nº 27.278, de 31 de maio de 2016 que fora assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto onde o mesmo dispõe sobre a regulamentação do artigo 22 do Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador e que versa o artigo 1 do Decreto supracitado:
Art. 1º Poderá ser autorizada, exclusivamente, pelo Chefe do Poder Executivo a compensação de créditos tributários do Município com créditos líquidos, certos e exigíveis do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, resultantes de atos próprios ou por sucessão a terceiros, nos termos do art. 22 do Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador, ouvida, necessariamente, a Procuradoria Geral do Município, que se pronunciará a respeito em parecer fundamentado.
Considerando que ficou sabido que na cidade do Rio de Janeiro, o Prefeito Marcelo Crivella, assinou um acordo com a Rede D´Or para oferecer 500 cirurgias de catarata para pacientes do SUS que aguardam na fila do Sisreg, que é o Sistema de Regulação do município. E, cerca de 8.800 pessoas esperam por consultas, exames e cirurgias oftalmológicos e tais procedimentos que serão realizados não terão custos para a Prefeitura do Rio de Janeiro;
Considerando o Decreto Nº 42928, de 09 de março de 2017 e que por meio deste, o Prefeito Marcelo Crivella considerou a necessidade de lançar mão de todos os esforços a fim de zerar o passivo de atendimentos relacionados a consultas, exames e procedimentos médicos de baixa e média complexidade;
Considerando que em Salvador, diversas empresas possuem débitos com o município e que na capital baiana há a necessidade de prover meios para saúde de animais;
Considerando que é competência exclusiva do Executivo Municipal a compensação de créditos tributários, conforme artigo supracitado anteriormente e que é viável e necessária à disponibilização de serviços de saúde para o animal da cidade de Salvador por meio da compensação de 70% dos débitos tributários que estas empresas possuírem com o cofre público municipal;
Considerando que a saúde do animal é uma questão de saúde pública;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a realização de um estudo de viabilidade para regulamentar a permissão de empresas que sejam prestadoras de serviços de saúde animal da rede privada que possuírem débitos tributários com a Prefeitura de Salvador pagar 70% (setenta por cento) de seus débitos com atendimentos de saúde em animais desta capital, sendo prioritário o atendimento aos animais de rua.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 687/17

Considerando que, a Carta magna define no Art. 5º, XXXII, que "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor" e o Art. 6º que "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";
Considerando o que versa a Lei 10.741 de 2003 Art. 8° e 9º: "o envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente. Bem como é obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.
Considerando que a ONU instituiu o ano de 1999 como o Ano Internacional do Idoso, com o objetivo de alertar as nações sobre a necessidade de se estabelecerem políticas sociais voltadas para a terceira idade. Isso porque, principalmente nas nações mais desenvolvidas, a população mais idosa é imensa, com uma média de idade beirando os 75 anos. A previsão que se faz atualmente é que, em termos mundiais, em 2030, uma em cada três pessoas terá mais de 60 anos. No Brasil atual, o contingente de idosos já ultrapassa os 14,7 milhões, ou seja, mais de 8,7% da população. Entre nós, as estimativas são de que em 2020 esse número deverá dobrar. Como consequência, o Brasil deverá possuir a sexta maior população de idosos do mundo.
Considerando que a Câmara dos Deputados publicou, em 1998, uma compilação das normas legais existentes no ordenamento jurídico nacional, referentes ao tema do idoso, com o título de "IDOSOS, LEGISLAÇÃO". Pode-se observar que as citadas normas tratam dos mais diversificados objetos: direitos constitucionais genéricos, códigos civil, penal e eleitoral, seguridade social, imposto de renda, assistência social, política nacional do idoso, etc. Especificamente sobre a política nacional do idoso, ditada pela Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, pode-se verificar que foram estabelecidos princípios e diretrizes de ação governamental, quanto ao atendimento diferenciado aos idosos nas áreas de educação, saúde, trabalho, previdência, habitação, justiça, cultura, esporte e lazer, criando, assim, condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Entre os princípios que regem a política do idoso (art. 3º, da lei citada) estão, principalmente, a sua garantia a todos os direitos da cidadania, bem como a sua não discriminação de qualquer natureza (incisos I e III). Com o fim de atender a esses princípios, é importante salientar a diretiva (art. 4º) de se priorizar o atendimento do idoso em órgãos públicos e privados, prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família (inciso VIII). Assim, na implementação da política nacional do idoso (art. 10), verificam-se as competências dos diversos órgãos e entidades públicas. Especificamente na área da Justiça (inciso IV) destacam-se: a) promover e defender os direitos da pessoa idosa, e b) zelar pela aplicação das normas sobre o idoso, determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos.
Considerando que o idoso ser atendido em uma delegacia especializada, traz muitas vantagens como o atendimento que é mais fácil e rápido, pois não há o movimento intenso de uma delegacia normal, o pessoal que lá trabalha tem paciência para ouvir os casos e resolvê-los da melhor forma possível. O idoso procura esse tipo de delegacia quando sofre ameaças e crimes contra a vida, passando por lesões corporais, omissão de socorro e uma série de outros delitos, pode procurar também nos casos relacionados com problemas familiares, como brigas entre pais e filhos, questões relacionadas com a posse de bens e com herança, além de maus tratos e abandono.
Considerando que Salvador está entre capitais com maior número de homicídios e que quarenta e três pessoas morrem por dia vítimas de violência nas capitais brasileiras, segundo o 9º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.
Considerando que a Delegacia Especial de Atendimento ao Idoso (DEATI), a única Delegacia da Bahia especializada em coibir os abusos e violências no Estado conta com apenas uma unidade, número insignificante para a assistência aos idosos, para que estes sintam-se amparados e respeitados.
Considerando que de acordo com levantamento feito pelo Sistema de Informação Municipal de Salvador, consultado em agosto de 2017, os bairros de Pituba e Brotas são os bairros que possuem maior número de idosos do Município, ou seja, pessoas maiores de 60 anos, tendo Brotas 8.386 e Pituba 17.715 idosos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, Rui Costa, a criação e implantação de duas unidades da Delegacia Especial de Atendimento ao Idoso (DEATI), nos bairros de Pituba e Brotas.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 688/17

Considerando que na manhã do dia 24 de agosto de 2017 ocorreu um acidente de consumo na embarcação Cavalo Marinho I que conduzia para Salvador, cerca de 130 pessoas, e que esta embarcação virou a 200 metros do Terminal Náutico de Vera Cruz - Bahia, de acordo com as informações prestadas pela entidade responsável pelo serviço, a Associação dos Transportadores Marítimos da Bahia (Astramab);
Considerando que o diretor-geral da Codesal, Gustavo Ferraz, informou ao bahia.ba que a travessia estava suspensa por causa da agitação do mar. Logo, a embarcação não poderia ter realizado o trajeto, por volta das 6h30min;
Considerando que fora registrada mortes em decorrência deste acidente de consumo com o naufrágio da lancha Cavalo Marinho I;
Considerando que conforme a legislação consumerista configura-se acidente de consumo quando se constata um defeito no produto ou serviço que além de torná-los inadequados para seu uso, causa dano ao consumidor ou representa riscos à sua saúde ou segurança;
Considerando que os passageiros são consumidores que estavam usufruindo os serviços de transporte marítimo e conforme a Codesal, a embarcação não deveria ter saído do Terminal Náutico de Vera Cruz. Assim, às vidas desses consumidores foram colocadas em risco iminente de morte e foram registradas 23 mortes;
Considerando que como Presidente da Comissão Especial Temporária em Defesa dos Direitos dos Consumidores e representante do povo, sendo o nosso dever legislar em prol de todos, inclusive, destes e que é direito de todo o cidadão à vida, à saúde, e à segurança;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Ministério dos Transportes, juntamente com o Ministério da Marinha, ANTAQ e órgãos correlatos em questões marítimas, que realize a apuração, o acompanhamento e a fiscalização, bem como, tomem todas as medidas cabíveis em face do acidente de consumo, qual seja, o naufrágio da lancha Cavalo Marinho I que realizava a travessia Mar Grande/Salvador no dia 24 de agosto de 2017, por volta das 06h30min.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

MOÇÃO Nº 123/17

De aplausos em comemoração aos 27 anos do Código de Defesa do Consumidor.
A lei 8.078, o Código de Defesa do Consumidor, completará 27 anos de existência em 11 de setembro. O CDC é uma lei muito importante para o exercício da cidadania no Brasil.
Esta legislação representou uma verdadeira revolução nas relações de consumo, em seus 119 artigos, o CDC traz os direitos fundamentais, prazos e forma de reclamar se houver problema em produtos adquiridos.
O Objetivo primordial do CDC é, sem dúvida alguma, o respeito nas relações de consumo.
Nesse sentido, solicitamos dessa Casa, ouvido o Soberano Plenário, que apresente Moção de Aplauso, ao Dia do Comerciante, a quem saudamos com a homenagem e com o reconhecimento, a milhões de brasileiras e de brasileiros supramencionados, conclamando a Casa à reflexão do nosso papel enquanto representantes diretos do povo soteropolitano desta cidade, e, consequentemente, das nossas ações, enquanto agentes políticos.

CIENTIFICAR: Associação de Defesa dos Direitos dos Consumidores do Estado da Bahia (ACEBA).

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2017.
ORLANDO PALHINHA

MOÇÃO Nº 124/17

De pesar pelo falecimento do Desembargador Edmilson Jatahy Fonseca.
Faleceu o desembargador Edmilson Jatahy Fonseca, em 28 de agosto. O magistrado, é pai do vice-presidente da corte eleitoral baiana, Edmilson Jatahy Fonseca Júnior.
Jatahy Fonseca, natural de Santo Estevão, ingressou na magistratura em 1965. Com atuação sempre destacada pela juridicidade e independência em suas decisões, tornou-se Desembargador em julho de 1982, pelo critério de merecimento.
Em 1998, foi eleito Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para biênio 1998/2000, oportunidade em que geriu o Tribunal com brilhantismo e altivez, deixando seu nome marcado com a construção da sede que continua abrigando o Poder Judiciário.
Aposentado em 2003, o desembargador Jatahy Fonseca permaneceu como referência para os seus colegas de magistratura.
O desembargador exerceu a vice-presidência do TRE-BA entre os anos de 1996 e 1998. Durante o período, também ocupou o cargo de corregedor eleitoral. Foi ainda presidente do Tribunal de Justiça da Bahia (TJ-BA) entre os anos de 1998 e 2000.

CIENTIFICAR: Viúva Celeste, Filhos e Netos
Vice-presidente da corte eleitoral, Edmilson Jatahy Fonseca Júnior

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2017.
LEO PRATES

MOÇÃO Nº 125/17

De Repúdio
"Manifesta repúdio e indignação ao Estatuto do Desarmamento".
Venho a público, através da presente Moção, manifestar repúdio ao Estatuto do Desarmamento (Lei 10826/03), em virtude dos prejuízos que vem causando aos cidadãos de bem, limitando em níveis absurdos o direito de defesa da vida, da família e da propriedade.
Ocorre que, com o Estatuto do Desarmamento, os reais prejudicados foram tão somente as pessoas de bem, que ficaram acoadas e intimidadas com a imersão estatal em suas vidas, que suplantou o direito de defesa e abriu caminho para a criminalidade, tendo como efeito direto deste fenômeno a tomada do poder pelos partidos de esquerda.
Destaque-se o fato de que a criminalidade, que já está à margem da lei e da moralidade, em nada se intimida com o ineficiente Estatuto do Desarmamento, até porque não haveria por parte dos criminosos oposição à lei que os favorecesse: como tornar mais reféns uma sociedade que já praticamente desarmada, tivesse agora fulminado o seu direito de defesa e acesso ao porte de armas de fogo?
Se o Estatuto do Desarmamento realmente rendesse frutos, não estaríamos com taxas de homicídio ao número de 60 (sessenta) mil mortes por ano, centenas de policiais assassinados por armamento que nem a corporação possui – e ainda afirmam que a Lei foi um sucesso! – e sua aprovação não teria sido realizada por imposição governamental, atropelando a vontade popular.
Não custa relembrar que o resultado final do referendo foi NÃO ao desarmamento, numa porcentagem de quase 64% da população brasileira, mas, como era de interesse de partidos e de determinadas ideologias de esquerda que aparelharam o Brasil, foi realizada uma manobra para o mantimento do referido Estatuto, dando ares de legalidade à Lei, ao criar artigo que torna descricionário à autoridade competente a autorização ou não do porte, o que acaba por macular qualquer forma de defesa pelo cidadão interessado.
Destaque-se que o referendo do dia 25 de Outubro de 2005 a respeito proibição da comercialização de armas de fogo no Brasil, culminou numa rejeição pela população brasileira no montante de 63,64%, em que 59.109.265 de cidadãos foram às urnas defender o seu direito de defesa. Assim, não há outra solução diferente da revogação do Estatuto do Desarmamento.
O Estatuto do Desarmamento não tem legitimidade para permanecer no sistema jurídico pátrio porque em virtude do artigo 35, §2º, da Lei 10826/03, após o referendo, vencendo o "não" à probição de vendas e comercialização de armas de fogos, o referido comando legal seria invalidado automaticamente. Isso porque, conforme a dicção do mencionado artigo, somente se o referendo fosse vitorioso em relação à proibição da comercialização que a norma poderia viger.
Entretanto, não foi o que ocorreu. Mesmo com a derrota nas urnas, o direito de defesa e, consequentemente, o direito ao porte de armas pelos cidadãos não ocorre na forma que deveria acontecer, decorrente de um detalhe que passa despercebido por muitos, que é a análise subjetiva da autoridade competente daquilo que se chama de "efetiva necessidade".
Ora, não é minimamente aceitável ou razoável limitar – ou eliminar - um direito submetendo-o à discricionariedade da autoridade competente. Se um cidadão necessita de uma arma de fogo, cumprindo os demais requisitos, estes sim, que merecem ser preenchidos, como o teste psicológico e bons antecedentes, não há porque ter seu direito de defesa eliminado. Ainda mais, diga-se de passagem, num país onde ocorrem cerca de 60 mil homicídios anuais, já demonstra a efetiva necessidade.
Desse modo, é indiscutível que os cidadãos não podem mais ficar reféns da criminalidade hoje idolatrada em nossa sociedade atordoada na busca de um referencial moral e honroso, que vem sendo obscurecido por ideologias que aplaudem a desordem.
A única salvaguarda hoje no Brasil é o apoio ao PLE 3722/2012, que tramita na Câmara de Deputados, cuja iniciativa legislativa tem alertado à sociedade brasileira sobre os perigos de uma sociedade desarmada e como isso favorece o aumento da criminalidade.
Portanto, diante do exposto, manifesto voto de repúdio e indignação ao Estatuto do Desarmamento que culminou no aumento da criminalidade e retirou o direito de defesa da vida, da família e da propriedade dos cidadãos.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2017.
ALEXANDRE ALELUIA

REQUERIMENTO Nº 235/17

Requer à Mesa, ouvido o Plenário, que a realização da Sessão Especial de concessão da Honraria Medalha Thomé de Souza ao padre Edson Menezes, mediante o Projeto de Resolução nº 2550/17, já devidamente aprovada e promulgada, à ser outorgada nas dependências da Irmandade Senhor do Bonfim.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2017.
JOCEVAL RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 236/17

Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização da Sessão Especial em celebração a memória dos Heróis da Revolta dos Búzios, com data e horário a serem posteriormente definidos.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2017.
SÍLVIO HUMBERTO

REQUERIMENTO Nº 237/17

Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização da Sessão Especial em comemoração ao Dia do Fisco Municipal, com data e horário a serem posteriormente definidos.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2017.
SÍLVIO HUMBERTO

* Republicado por ter saído com incorreção.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO CMS N°.	031/2017
PROCESSO:	466/2017
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Pregão eletrônico nº 15/2017
CONTRATADA:	QUALIGRAF SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORA LTDA- EPP
CNPJ:	00.878.183/0001-42
DESPACHO JURÍDICO:	Nº 065/2017
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos personalizados e comunicação visual e editoriais, referentes aos itens 01 a 10 do Lote 1 detalhados no TR.
VALOR ESTIMADO:	R$ 25.888,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ ATIVIDADE:	01.031.016.200132
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.30.0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.
BASE LEGAL:	Lei Municipal nº 4.484/92; ao Decreto 15.984/2005; subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelas normas de Direito Privado, no que couber.
DATA DA ASSINATURA:	01 de setembro de 2017
ASSINAM:	Leonardo Silva Prates – Contratante Fábio Dias dos Santos - Contratada Vinícius Carneiro - Testemunha Matheus Caíque Nascimento - Testemunha

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO CMS N°.	32/2017
PROCESSO:	466/2017
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico n°15/2017
CONTRATADA:	LIGHT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA EPP
CNPJ:	13.071.637/0001-10
DESPACHO JURÍDICO:	065/2017
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos personalizados e de comunicação visual e editoriais, referentes aos itens 01 a 10 do Lote 2 detalhados no TR.
VALOR ESTIMADO:	R$ 66.679,50 (sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ ATIVIDADE:	01.031.016.200132
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.30.0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.
BASE LEGAL:	Lei Municipal nº 4.484/92; Decreto 15.984/2005, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelas normas de Direito Privado, no que couber.
DATA DA ASSINATURA:	01 de setembro de 2017
ASSINAM:	Leonardo Silva Prates – Contratante Thiago Araújo Fiais - Contratada Vinícius Carneiro - Testemunha Matheus Caíque Nascimento - Testemunha

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO CMS N°.	033/2017
PROCESSO:	466/2017
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Pregão eletrônico nº 15/2017
CONTRATADA:	CSC SOLUÇÕES LTDA - ME
CNPJ:	02.730.015/0001-30
DESPACHO JURÍDICO:	Nº 065/2017
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos personalizados e de comunicação visual e editoriais, referentes aos itens 01 a 04 do Lote 3 detalhados no TR.
VALOR ESTIMADO:	R$ 27.000,00 (vinte sete mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ ATIVIDADE:	01.031.016.200132
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.30.0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.
BASE LEGAL:	Lei Municipal nº 4.484/92; ao Decreto 15.984/2005; subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelas normas de Direito Privado, no que couber.
DATA DA ASSINATURA:	01 de setembro de 2017.
ASSINAM:	Leonardo Silva Prates – Contratante Ivan Patrício S de La Fuente - Contratada Vinícius Carneiro - Testemunha Matheus Caíque Nascimento - Testemunha

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO CMS N°.	34/2017
PROCESSO:	466/2017
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico n°15/2017
CONTRATADA:	PRESS COLOR GRÁFICOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ:	16.089.567/0001-16
DESPACHO JURÍDICO:	065/2017
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos personalizados e comunicação visual e editoriais, referentes aos itens 01 a 04 do Lote 4 detalhados no TR.
VALOR ESTIMADO:	R$ 275.990,00 (duzentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ ATIVIDADE:	01.031.0016.200132
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.32.0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.
BASE LEGAL:	Lei Municipal nº 4.484/92 (no que couber) e 8.421/13 (CADIN), Decretos Municipais ns° 15.984/05 e 24.419/13, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.
DATA DA ASSINATURA:	01 de setembro de 2017
ASSINAM:	Leonardo Silva Prates – Contratante Luciana Gusmão Santos Barreto - Contratada Vinícius Carneiro - Testemunha Matheus Caíque Nascimento - Testemunha

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: Licença Especial para gozo oportuno

CAD.	SERVIDOR	PROCESSO Nº	Quinquênio
3.039	JUREMA CONCEIÇÃO DA SILVA	1573/2017	7º

ASSUNTO: Licença Médica

CAD.	SERVIDOR	PROCESSO Nº	Período
16.101	ANA CLARA CERQUEIRA DE JESUS	1570/2017	08/08/17 a 04/02/18

ASSUNTO: Licença Especial referente ao 4º quinquênio

CAD.	SERVIDOR	PROCESSO Nº	Período
3.223	JOSÉ VITOR FONTES PENAS SEARA	1589/2017	04/09/17 a 02/12/17

ASSUNTO: Licença Especial referente ao 6º quinquênio

CAD.	SERVIDOR	PROCESSO Nº	Período
2.160	ADAUTO DOS SANTOS FERREIRA	1503/2017	10/08/17 a 08/10/17

ASSUNTO: Licença Especial referente ao 5º quinquênio

CAD.	SERVIDOR	PROCESSO Nº	Período
3.279	MARIA LUISA NASCIMENTO	1486/2017	01/08/17 a 30/08/17

ASSUNTO: Aposentadoria

CAD.	SERVIDOR	PROCESSO Nº
2.188	RITA DE CÁSSIA LOPES GOMES	1445/2017

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO CMS N°.	035/2015
PROCESSO:	752/2017
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico n°. 019/2015
CONTRATADA:	TELA PRODUTORA DE IMAGENS LTDA
CNPJ/CPF:	05.959.925/0001-88
PARECER JURÍDICO:	345/2017
OBJETO:	Prorrogação da vigência do contrato, mantendo a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços especializados de produção, gravação, edição e distribuição de produtos de televisão de cunho jornalístico, informativo, educativo e institucional, de orientação social, com vistas a operação do canal de televisão.
VALOR MENSAL:	R$303.976,00 (trezentos e três mil, novecentos e setenta e seis reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ ATIVIDADE:	01.031.0016.200132
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 0.1.00
VIGÊNCIA:	4 (quatro) meses, contatos a partir de 08 de setembro de 2017.
BASE LEGAL:	art. 57, II, Lei Federal n°. 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	01 de setembro de 2017
ASSINAM:	Leonardo Silva Prates - Contratante Dylton Portela Lima Filho - Contratada
TESTEMUNHAS	Marenilda Santos Matheus Caíque B. Nascimento

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 356/2017
Autor: Executivo Municipal
Ementa: Institui normas relativas à execução de obras e serviços do Município do Salvador, e dá outras providências.

PARECER

Projeto de Lei. Atualiza o Código de Obras do município. Contribui com o Planejamento Urbano do município. ***Apresentação de Emenda. Parecer Favorável.***

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

É de posse da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 356/2017, de autoria do Executivo Municipal, que versa sobre as normas relativas à execução de obras e serviços do Município.

De certo que o Projeto já foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, com a adição de 11 (onze) emendas, atestando sua conformidade com a Carta Constitucional e com os demais instrumentos de ordenação política de nosso país, além da aprovação na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com a adição de uma única emenda, cabendo a esta Comissão analisar a sua relevância no âmbito do planejamento urbano e meio ambiente.

Vale salientar ainda que foram realizadas exposições aos vereadores desta Casa Legislativa por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo (SEDUR) através de seu secretário, Guilherme Bellintani, e de seu corpo técnico, para dirimir possíveis dúvidas sobre o referido Projeto de Lei, além das contribuições do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia (Crea-BA).

2. ANÁLISE DO PROJETO.

Feitos esses esclarecimentos, este relator passa a se manifestar acerca dos aspectos técnicos e de mérito relativos aos impactos no planejamento urbano e meio ambiente que as matérias apresentadas possam trazer, conforme previsão do Regimento Interno da Câmara de Vereadores deste Município (Resolução n. 910/91), especificamente no inciso V do art. 68.

O Projeto ora em análise por esta Comissão tem como um dos principais determinantes de sua efetividade a Lei Municipal 9.069/2016 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU), que determina em suas **Diretrizes para a Legislação de Edificações e outras Obras**, no **Art. 390** que *"O Código de Obras se ajustará às diretrizes do PDDU e às modificações que serão estabelecidas na revisão da LOUOS"*.

Ainda no âmbito do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, os **incisos III e VII do Art. 386**, versando sobre as diretrizes gerais das orientações para a legislação urbanística, descrevem como principais diretrizes, respectivamente,

> III - simplificação da linguagem, para assegurar os direitos de cidadania à maior parte da população e facilidade operacional, como forma de reduzir os custos públicos e privados na sua aplicação;
>
> VII - compatibilização das licenças ou autorizações urbanísticas e/ou ambientais com as demais licenças ou autorizações emitidas pelo Executivo, visando à desburocratização, à otimização e à celeridade do serviço público prestado.

Nesse sentido, após aprovadas as emendas apresentadas pelo relator ao referido Projeto de Lei na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, notadamente as emendas 4 e 6, consideramos que o Projeto de Lei 356/2017 adequa-se assim às diretrizes urbanística do Município.

Ainda neste mesmo âmbito, vale salientar que a Lei Municipal 9.148/2016 – Lei de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo (LOUOS) estabelece em seu **Art. 184** a necessidade de revisão da Lei Municipal nº 3.903/1988, que trata do Código de Obras do Município, para que o mesmo se adeque à nova legislação urbanística do Município. Portanto, é notória a relevância do referido Projeto para o planejamento urbano do município, tendo em vista que este mantém a consonância com o que reza a legislação vigente e prioriza o interesse público sobre as matérias apresentadas.

Nesse diapasão, sob aspectos relativos ao planejamento urbano e meio ambiente, não verificamos óbice ou circunstância que figure como impeditivo à sua aprovação, desde que aprovada a EMENDA a seguir.

3. EMENDA 1

Modifique-se a redação da tabela CÁLCULO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SANITÁRIOS constante no Art. 32 do presente Projeto de Lei, que passa a ter a seguinte redação.

Art. 32 (...)

CÁLCULO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SANITÁRIOS									
NÚMERO DE PESSOAS POR SEXO	MASCULINO			FEMININO		USO COMUM		PCD	
	VASO	MICTÓRIO	PIA	VASO	PIA	VASO	PIA	VASO	PIA
Até 10	-	-	-	-	-	1	1	-	-
11 a 50	1	1	1	1	1	-	-	1	1
51 a 70	2	2	3	3	3	-	-	1	1
71 a 100	3	3	4	4	4	-	-	2	2
101 a 150	4	3	5	5	5	-	-	2	2
151 a 200	4	4	6	6	6	-	-	2	2
Acima de 200	Acrescentar 1 (um) equipamento a mais de cada tipo de sexo a cada 60 (sessenta) pessoas.							Acrescentar 1 (um) equipamento a mais a cada conjunto de sanitário.	

3.1 JUSTIFICATIVA

A presente emenda modifica os termos da tabela CÁLCULO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SANITÁRIOS para adequá-los aos utilizados pela **ABNT-NBR 9050:2015, Capítulo 5.3.5.3,** que classifica os sanitários em feminino, masculino, feminino e masculino, feminino acessível, masculino acessível, feminino e masculino acessível e familiar acessível.

4. VOTO.

Ante o exposto anteriormente, o presente opinativo é no sentido de **APROVAR** a Proposição ora sob análise, desde que APROVADA a EMENDA proposta neste relatório, ante a sua relevância e por buscar soluções para a modernização, regulamentação e desburocratização das normas relativas à execução de obras e serviços do Município.

É o parecer.

Salvador, 28 de agosto de 2017.

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Relator

SAHA **MARTA RODRIGUES**

KIKI BISPO **CARLOS MUNIZ**

PAULO MAGALHÃES JR. **MAURÍCIO TRINDADE**

Município e as demais leis do ordenamento jurídico pátrio, portanto, apresenta redação irreprochável, não apresentando nenhuma forma de vício formal ou material

Voto:

Face ao exposto opino pela APROVAÇÃO do projeto. É o parecer.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2017.

Alexandre Aleluia
Vereador – Partido Democratas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA EMENDA AO PROJETO DE LEI N: 356/2017

Autor: Executivo Municipal

Autor da emenda: Luiz Carlos

Ementa: Institui normas relativas à execução de obras e serviços de Salvador, e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da Resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se, a seguir, o teor do referido artigo do Regimento Interno desta Câmara:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno

É o que se passa a expor.

Análise:

A presente emenda ao projeto de lei 356/2017, encontra-se amparada no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como na Lei Orgânica do

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 419/2017

Autor – Poder Executivo Municipal

Ementa – "Dispõe sobre a criação de cargos em comissão no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas – SEINFRA com a finalidade específica de atender ao Programa de Saneamento Ambiental e Urbanização do Subúrbio de Salvador – 1ª Etapa: Projeto Novo Mané Dendê, na forma que indica e dá outras providências"

Parecer:

Submete-se à análise e apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o Projeto de Lei nº 419/2017, seguido da Mensagem nº 10/2017, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo criar cargos temporários, na SEINFRA, para atender exigências do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, Agente financiador do Projeto Novo Mané Dendê, a ser executado no Subúrbio Ferroviário da Capital.

Considerando que o Projeto em análise, está acompanhado de pedido de apreciação em regime de urgência, necessária a aplicação do art. 47 da Lei Orgânica do Município do Salvador, ressaltando-se que, no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento pelo protocolo da Secretaria da Câmara, ao final do qual, não tendo sido apreciado, será sobrestada a deliberação quanto às demais proposições, a fim de que seja realizada a votação na Sessão subseqüente.

Após parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, constando opinativo pela aprovação do referido Projeto de Lei, o mesmo chega à esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para análise e apreciação, no que se refere às matérias de cunho financeiro e orçamentário, inerentes às atribuições previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador.

O inciso III, alínea "d", do artigo 68 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, estabelece que "Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da

competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município".

Neste interim, no que tange aos aspectos tributários, orçamentários e financeiros, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização não vislumbrou qualquer óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação da proposição em questão, uma vez que, conforme previsto no Art. 2º, as despesas decorrentes do mesmo serão necessariamente obedientes aos ditames das Leis em vigor.

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima explanada, votamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 419/2017,** de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Salas das Comissões, 28 de agosto de 2017.

Vereador Felipe Lucas
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 647/2017

AUTOR: Orlando Palhinha

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Salvador, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica, junto a Superintendência de Trânsito (Transalvador), a fim de viabilizar a implantação de faixas de pedestre na Rua Wanderley de Pinho no bairro do Itaigara em Salvador/Ba".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do Vereador Orlando Palhinha sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Salvador, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica, junto a Superintendência de Trânsito (Transalvador), a fim de viabilizar a implantação de faixas de pedestre na Rua Wanderley de Pinho no bairro do Itaigara em Salvador/Ba.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 647/2017.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Aladilce Souza — Alexandre Aleluia

Lorena Brandão — J. Carlos Filho — Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 494/2017

AUTOR: Vereadora Ireuda Silva

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro do Rio Vermelho respeitando a poligonal do referido bairro".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Ireuda Silva sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro do Rio Vermelho respeitando a poligonal do referido bairro.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 494/2017.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, de junho de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Aladilce Souza — Alexandre Aleluia

Suica — J. Carlos Filho — Lorena Brandão

RECEBI
EM 30/08/17

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436



Homenagens marcam sessão do Dia do Outdoor na Câmara

Silvoney Sales e Carlos Alberto Nanô foram agraciados pela Central de Outdoor Bahia

O ex-vereador Silvoney Sales e o publicitário Carlos Alberto Nanô foram homenageados na Câmara Municipal de Salvador, na manhã de quinta-feira (31), durante a sessão especial que marcou a passagem do Dia do Outdoor na capital baiana. O vereador Tiago Correia (PSDB) requereu e dirigiu a atividade legislativa que contou com a presença de profissionais da comunicação e vereadores.

A Central de Outdoor é a associação que agrega as empresas do setor e surgiu na Bahia. A associação iniciou suas atividades em 1977. Fundador da Central de Outdoor, Carlos Alberto Nanô frisou que, desde o começo desta mídia no Brasil, "a Bahia se destacou pela imensa criatividade nas peças criadas pelos profissionais de publicidade". De acordo com o homenageado, "essa criatividade do baiano tem sido fundamental para as mensagens dos outdoors atingirem a população".

Já Tiago Correia ressaltou que "o outdoor é a mais democrática das mídias. Está exposta nas ruas, acessível a todos. E como as pessoas passam boa parte do dia no trânsito, as campanhas veiculadas em outdoor atingem maciçamente a população".

Segundo o parlamentar, "é natural, portanto, esta homenagem a esta mídia e aos profissionais que trabalham para manter e fortalecer o outdoor em Salvador". Tiago salientou também "a importância das campanhas de utilidade pública divulgadas através de outdoors".

Fotos: Reginaldo Ipê



Sessão especial do Dia do Outdoor foi dirigida pelo vereador Tiago Correia







Neste sentido, o presidente da Central de Outdoor/seccional Bahia, Roberval Luânia, frisou o apoio da associação nas campanhas do Hospital Martagão Gesteira e das Obras Sociais Irmã Dulce (Osid). O publicitário também ressaltou que "a Câmara de Salvador foi o primeiro parlamento no Brasil que institucionalizou o Dia do Outdoor. Sendo assim, a capital da Bahia saiu na frente e depois outras cidades prestaram esta homenagem também". A data municipal foi idealizada pelo então vereador Sandoval Guimarães.



Aceitação

Empresário do setor, José Linhares afirmou que "uma pesquisa atestou que o outdoor tem 90% de aceitação entre a população soteropolitana". Ele também informou que "a mídia outdoor em Salvador complementa, de forma harmônica, a paisagem urbana".

A mesa de trabalho da sessão especial também foi composta por José Américo, presidente em exercício da Associação Brasileira de Agências de Publicidade, seção Bahia (Abap/BA); por Geraldo Júnior, secretário municipal do Trabalho, Emprego e Renda; pelo tenente Lopes, representando o Exército Brasileiro, por Gustavo Sales, representando o homenageado Silvoney Sales; e por Vera Rocha, diretora do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Bahia (Sinapro-BA).

O evento foi prestigiado pelos vereadores Paulo Magalhães Júnior (PV), Téo Sena (PHS), Kiki Bispo (PTB), Odiosvaldo Vigas (PDT), Lorena Brandão (PSC), Joceval Rodrigues (PPS), Felipe Lucas (PMDB), Henrique Carballal (PV), Luiz Carlos Suíca (PT) e Maurício Trindade (DEM).